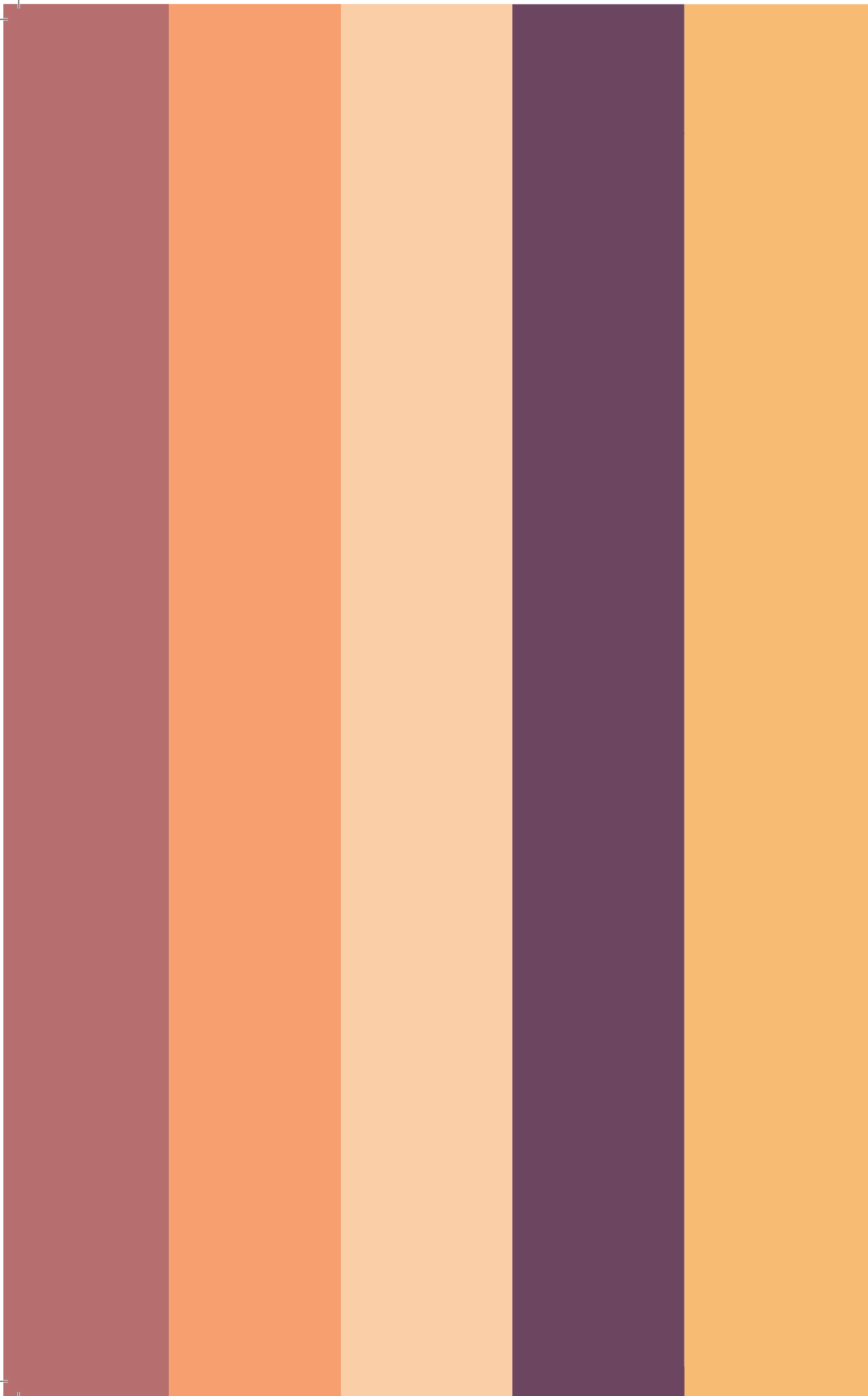


CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GUIAS DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA**

- VOL. 3 -



Guia de  
**PRÁTICAS  
RESTAURATIVAS**



**CORREGEDORIA NACIONAL  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# **GUIA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

Brasília, 11 de abril de 2023.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Antônio Augusto Brandão de Aras**

Presidente

**Oswaldo D'Albuquerque**

Corregedor Nacional

**Otavio Luiz Rodrigues Jr.**

**Rinaldo Reis Lima**

**Moacyr Rey Filho**

**Engels Augusto Muniz**

**Antônio Edílio Magalhães Teixeira**

**Ângelo Fabiano Farias da Costa**

**Paulo Cezar dos Passos**

**Daniel Carnio Costa**

**Jaime de Cassio Miranda**

**Rogério Magnus Varela Gonçalves**

Ouvidor Nacional

**Rodrigo Badaró Almeida de Castro**

**Jayme Martins de Oliveira Neto**

**Carlos Vinícius Alves Ribeiro**

Secretário-Geral

**José Augusto de Souza Peres Filho**

Secretário-Geral Adjunto

Brasil. Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Guia de Práticas Restaurativas / Conselho Nacional do  
Ministério Público. Corregedoria Nacional do Ministério Público. –  
Brasília : CNMP, 2023.

117 p. – (Guias de Atuação Resolutiva, v.3)

1. Justiça restaurativa. 2. Solução de conflito. 3. Ministério Público -  
atuação. I. Corregedoria Nacional do Ministério Público.

CDU 347.918



# **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## Guias de Atuação Resolutiva (v. III)

### **Guia de Práticas Restaurativas**

Coordenação Superior:

**Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto**

Corregedor Nacional do Ministério Público

Coordenação, Revisão e Redação

**Paulo Valério Dal Pai Moraes**

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Redação:

**Ricardo Schinestsck Rodrigues**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Ivana Kist Huppés Ferrazzo**

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Fernanda Broll Carvalho de Almeida**

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Élcio Resmini Meneses**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Revisão:

**Gregório Assagra de Almeida**

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Marcelo José de Guimarães e Moraes**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá

**Vinícius Menandro Evangelista de Souza**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre

**Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira**

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins

**Marco Antonio Santos Amorim**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão

**Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior**

Coordenador-Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público

Composição de Imagens

**Paulo Valério Dal Pai Moraes**

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul

Coordenação de suporte editorial e ponto focal

**Suzanna do Carmo Louzada**

Analista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Biblioteconomia

Suporte editorial

**Adriano de Castro Silveira**

Técnico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Informática

**Fernanda Duarte Bernardes**

Analista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Letras

**Gabriela Zeni**

Assessor Especial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Liziane Pozzobon**

Analista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Administração

**Mara Inês Balem Kuse**

Analista do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Biblioteconomia

**Sonia Beatriz da Silva Pinto**

Técnico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Administrativo

**Victoria Faccini Kloppenburg**

Estagiária de Biblioteconomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

**Alessandra Meireles Silva**

Secretária de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público/CNMP

**Camila Mattos de Pinho**

Assessora-Chefe da Corregedoria Nacional do Ministério Público/CNMP

**Juliana Daher Delfino Tesolin**

Advogada e ex-Assessora da Corregedoria Nacional do Ministério Público/CNMP

**Adriane Larissa Remedios Costa**

Estagiária da Corregedoria Nacional do Ministério Público/CNMP

## PREFÁCIO

Prezados leitores,

É com imenso júbilo que apresento este “Guia de Práticas Restaurativas”, consistindo em importante marco teórico na abordagem de técnicas e ferramentas autocompositivas, delineando diretrizes e práticas que devem nortear a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro.

O Guia foi desenvolvido pela Corregedoria Nacional durante o biênio 2022-2023, em conjunto com uma série de outros materiais, práticas e programas voltados a fomentar a cultura de resolutividade na Instituição.

Nesse contexto, destacam-se: o Manual de Negociação; os 3 (três) volumes da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional - Coletânea Especial de Fomento à Resolutividade (Estímulo à Atuação Resolutiva, Atuação Preventiva - Eficácia Social na Defesa dos Direitos Fundamentais e Unidade, Independência Funcional e Integridade no Ministério Público brasileiro); o Glossário da Resolutividade; o Vade Mecum e a Biblioteca da Corregedoria Nacional; as Correições Ordinárias de Fomento à Resolutividade promovidas nas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro; e a implementação do Certificado de iniciativas resolutivas.

Todos esses produtos, juntamente com o Guia que ora se apresenta, notabilizam a consolidação de uma nova dimensão de Corregedoria, caracterizada pelo fomento à resolutividade. Além das clássicas funções fiscalizatória, orientativa e avaliativa, devem as Corregedorias-Gerais e a Corregedoria Nacional – que são garantias institucionais do bom e adequado funcionamento do Ministério Público – ocuparem-se com a implementação de cultura institucional pautada na resolutividade de modo a reconhecer, avaliar e expandir boas práticas geradoras de impacto social positivo.

Com efeito, com a promulgação da Carta Cidadã de 1988, emerge um novo modelo de Ministério Público, com vocação democrática e papel fundamental na reconstrução do discurso e da prática jurídica em prol da concretização dos direitos fundamentais e da realização dos valores da República.

Nesse contexto, a busca por soluções efetivas aos conflitos, controvérsias e problemas que tocam interesses para cuja defesa é legitimado o MP passa a integrar o núcleo de sua própria missão constitucional. É com a consciência dessa conjuntura que se concebe o presente Guia, elaborado no intuito de auxiliar os integrantes do Ministério Público brasileiro a atuarem de

## **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

### **Guia de Práticas Restaurativas**

---

forma resolutiva no desempenho de suas atribuições, sob a dinâmica prospectiva ou preventiva, como também no aspecto reativo.

Os temas abordados são diversos e abrangem tanto aspectos teóricos quanto práticos no que concerne às técnicas de negociação sob os ângulos da pacificação social e da resolutividade.

Ressalta-se, por necessário, que este guia não possui qualquer pretensão impositiva nem se propõe a esgotar todas as possíveis formas de atuação para o alcance dos resultados constitucionais perseguidos pelo MP. Antes, consubstancia-se em ferramenta valiosa para auxiliar os membros do Ministério Público a desenvolverem suas potencialidades e talentos, enveredando pelo campo das emoções e sentimentos na arte de negociar, orientando-os a uma atuação responsiva e direcionada à transformação da realidade social.

Por fim, gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos aos membros e membras do Ministério Público, servidores, colaboradores e especialistas que contribuíram para a elaboração deste Guia. Seus conhecimentos e experiências aqui compartilhados enriquecem e tornam especial a presente obra coletiva e, por isso, desejo que os leitores possam desfrutar de todo esse esforço empenhado.

Espero que este “Guia de Práticas Restaurativas” seja fonte de inspiração e orientação a todos aqueles que almejam a construção – que é e deve ser sempre constante – de um Ministério Público comprometido com a efetiva concretização dos valores da República e dos direitos fundamentais, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso adequado e responsável dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados.

Brasília, 10 de agosto de 2023

**Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto**  
Corregedor Nacional do Ministério Público



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>1.1. CONTEXTO DE SUSTENTABILIDADE MUNDIAL</b>	<b>13</b>
<b>1.2. CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL</b>	<b>14</b>
<b>1.3. OBJETIVOS DO GUIA DE JUSTIÇA E DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS</b>	<b>16</b>
<b>1.4. METODOLOGIA UTILIZADA NO GUIA DE JUSTIÇA E DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS</b>	<b>17</b>
<b>2. ORIGEM</b>	<b>21</b>
<b>3. CONCEITO E ESSÊNCIA: PROPOSTA DIALÓGICA DE UM OUTRO OLHAR SOBRE OS RELACIONAMENTOS, OS CONFLITOS, AS CONTROVÉRSIAS, OS PROBLEMAS E OS CRIMES</b>	<b>25</b>
<b>4. VALORES</b>	<b>29</b>
<b>5. PRINCÍPIOS</b>	<b>31</b>
<b>6. PERSPECTIVA METODOLÓGICA DO GUIA DE PRÁTICAS E DE JUSTIÇA RESTAURATIVA</b>	<b>33</b>
<b>7. ALGUMAS POSSIBILIDADES TEMÁTICAS ESPECÍFICAS PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS</b>	<b>37</b>
<b>7.1. EDUCAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO</b>	<b>39</b>
7.1.1. Atores	40
7.1.2. O que cabe ao(à) promotor(a) de justiça ou procurador(a)?	40
7.1.3. Formação	41
7.1.4. Metas	42
7.1.5. Círculos possíveis na comunidade escolar e na socioeducação (entre outros)	42
7.1.6. Etapas para a efetiva implantação das práticas circulares nas escolas e socioeducação	44
7.1.6.1. REUNIÕES ESTRUTURANTES	44
7.1.6.2. ESCOLHA DOS ATORES INTERNOS (STAFF) INTERESSADOS OU NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS	45
7.1.6.3. CURSOS	46
7.1.6.4. IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS	46

# **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **Guia de Práticas Restaurativas**

---

<b>7.2. NAS RELAÇÕES DE TRABALHO (A POSSIBILIDADE DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS DIALÓGICAS NAS INSTÂNCIAS INTERNAS – A PRÁTICA NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – CASE]</b>	<b>46</b>
<b>7.2.1. Prática restaurativa nos encontros dialógicos da Corregedoria – passo a passo</b>	<b>48</b>
<b>7.2.2. Premissas para a aplicação eficiente das práticas restaurativas pelas corregedorias</b>	<b>51</b>
<b>7.2.3. Resultados possíveis na aplicação das práticas restaurativas pelas corregedorias</b>	<b>51</b>
<b>7.3. NA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO</b>	<b>55</b>
<b>7.4. PROGRAMAS PARA VÍTIMAS DE CRIMES</b>	<b>57</b>
<b>7.4.1. Alicerces dos programas para vítimas de crime</b>	<b>57</b>
<b>7.4.2. Operacionalização do programa para vítimas de crimes</b>	<b>59</b>
7.4.2.1. ACOLHIMENTO E INFORMAÇÃO	59
7.4.2.2. COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E LINGUAGEM	60
7.4.2.3. REVITIMIZAÇÃO	61
7.4.2.4. METODOLOGIA DE ACOLHIMENTO INICIAL ÀS VÍTIMAS	61
7.4.2.5. CONTATO VÍTIMA/OFENSOR – PREMISSAS E OPERACIONALIZAÇÃO	63
7.4.2.6. NECESSIDADES DAS VÍTIMAS	66
<b>7.5. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL</b>	<b>67</b>
<b>7.5.1. Objetivos</b>	<b>68</b>
<b>7.5.2. Operacionalização</b>	<b>68</b>
<b>7.5.3. Detalhamento metodológico</b>	<b>68</b>
<b>7.5.4. Alternativas procedimentais</b>	<b>70</b>
<b>8. METODOLOGIAS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS</b>	<b>71</b>
<b>8.1. INTRODUÇÃO</b>	<b>71</b>
<b>8.2. PRINCIPAIS ATORES NAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS</b>	<b>72</b>
8.2.1. Facilitador	72
8.2.2. Participantes	73
<b>8.3. PRÁTICAS, TÉCNICAS E METODOLOGIAS RESTAURATIVAS CIRCULARES</b>	<b>75</b>

# CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Guia de Práticas Restaurativas

---

<b>8.3.1. Círculos de construção de paz (<i>peace-making circles</i> – ensinamentos da professora Kay Pranis)</b>	<b>76</b>
8.3.1.1. PRESSUPOSTOS DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ	76
8.3.1.2. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ	77
8.3.1.2.1. <i>SENTAR EM CÍRCULO</i>	77
8.3.1.2.2. <i>PEÇA DE CENTRO</i>	78
8.3.1.2.3. <i>OBJETO DA PALAVRA</i>	78
8.3.1.2.4. <i>FACILITADOR(ES)</i>	78
8.3.1.3. PROCEDIMENTO COMPLETO DO CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ	79
8.3.1.3.1. <i>PRÉ-CÍRCULO</i>	79
8.3.1.3.2. <i>CÍRCULOS</i>	79
8.3.1.3.2.1. <i>Círculos menos complexos</i>	79
8.3.1.3.2.2. <i>Círculos complexos</i>	81
8.3.1.3.3. <i>PÓS-CÍRCULO</i>	83
<b>8.3.2. Diálogos e círculos transformativos</b>	<b>83</b>
<b>8.3.3. Possibilidades aplicativas dos Círculos de Construção de Paz e dos Diálogos Transformativos</b>	<b>84</b>
<b>8.4. MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR OU ENCONTRO VÍTIMA-OFENSOR</b>	<b>86</b>
8.4.1. Conceito e características	87
8.4.2. Pressupostos do procedimento de mediação vítima-ofensor	87
8.4.3. Procedimento da mediação vítima-ofensor	88
8.4.4. Técnicas ou ferramentas aplicáveis à mediação vítima-ofensor	88
8.4.5. Diferenças entre a mediação vítima-ofensor e a mediação Harvard	88
8.4.6. Modelo transformativo-narrativo na mediação vítima-ofensor e nas conferências	89
8.4.7. Perguntas de reflexão utilizáveis em mediação vítima-ofensor e conferências restaurativas	90
8.4.8. Acordos em mediação vítima-ofensor	90
<b>8.5. CONFERÊNCIAS RESTAURATIVAS OU CONFERENCING OU REUNIÕES RESTAURATIVAS OU JUNTAS RESTAURATIVAS</b>	<b>92</b>
8.5.1. Conceito e características	92
8.5.2. Premissas para a realização da conferência vítima-ofensor	94
8.5.3. Potencialidades de um processo restaurativo de conferências	94

**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Guia de Práticas Restaurativas

---

<b>8.5.4. Roteiro prático para a realização da conferência</b>	<b>95</b>
<b>8.5.5. Execução do procedimento de conferência vítima-ofensor</b>	<b>96</b>
8.5.5.1. REUNIÕES PREPARATÓRIAS INDIVIDUALMENTE COM A VÍTIMA, O OFENSOR, O CÍRCULO DE APOIO MAIS PRÓXIMO PARA AMBOS E, ÀS VEZES, A COMUNIDADE.	96
8.5.5.2. ESTRUTURA DA REUNIÃO CONJUNTA	97
<b>8.5.6. Alguns tipos de conferências vítima-ofensor</b>	<b>97</b>
8.5.6.1. CONFERÊNCIAS FAMILIARES	97
8.5.6.2. CONFERÊNCIAS RESTAURATIVAS MODELO WAGGA WAGGA DE TERRY O`CONNELL	99
<b>8.5.7. Quando realizar uma conferência</b>	<b>101</b>
<b>8.5.8. Quem pode facilitar uma conferência?</b>	<b>102</b>
<b>8.5.9. Tipos e graus de práticas restaurativas</b>	<b>103</b>
<b>8.5.10. O papel da vergonha nas práticas restaurativas</b>	<b>105</b>
<b>8.5.11. Conferências e teoria do afeto de Silvan Tomkins</b>	<b>108</b>
<b>8.5.12. Conferências e vergonha reintegrativa</b>	<b>109</b>
<b>8.5.13. Benefícios da Justiça Restaurativa</b>	<b>111</b>
<b>9. MENSAGEM FINAL</b>	<b>113</b>

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1. CONTEXTO DE SUSTENTABILIDADE MUNDIAL

Seguindo a orientação de muitos países, o Brasil tem experimentado profundas modificações nas estruturas sociais, administrativas e judiciais a partir do início de uma nova consciência no sentido de que as práticas pacificadoras e de cooperação têm o condão de proporcionar uma melhor resolução para os conflitos, controvérsias e problemas<sup>1</sup> que surgem nos relacionamentos em sociedade, neles incluídas as vivências inter e intrainstitucionais do Ministério Público.

Isso acontece, principalmente, porque o Brasil está inserido no Programa da Organização das Nações Unidas (ONU), que trata dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em nosso País<sup>2</sup>, sendo eles os que abaixo são apresentados:

---

1 A distinção que é feita entre *conflito* e *controvérsia* é necessária porque o *conflito* se caracteriza por um antagonismo de posições ou de interesses em que exista a resistência por parte de um dos envolvidos; já a *controvérsia* não possui tal característica, sendo identificada apenas pela divergência, na qual não exista resistência. A palavra *resistência*, portanto, estabelece a distinção. É usado o conceito de “problema”, pois em várias situações da atuação institucional não existem conflitos a resolver. Por exemplo, na atuação preventiva do Ministério Público em que é feito trabalho objetivando a implementação dos Planos de Prevenção Contra Incêndio – PPCI em condomínios, casas de espetáculo, bares, restaurantes, hotéis etc. pode não haver conflito, o que acontecerá se os instados a cumprir as exigências legais aceitarem imediatamente implementar o que determina a lei. Nessa situação, apenas haverá um “problema”, que será resolvido por intermédio de uma negociação direta entre os membros da Instituição e aquele que precisava regularizar a segurança do estabelecimento ou do condomínio. Um segundo exemplo seriam convênios entre o Ministério Público e outras instituições públicas. Para a formalização do documento, seriam utilizadas técnicas de negociação para solucionar o “problema”, não se falando em conflito, pois, na maior parte das vezes, ele não existe. Ex.: convênios entre o Ministério Público e as Universidades Federais para a análise de combustível adulterado. O Ministério Público se comprometia a oferecer o material humano, veículos de coleta, investigação; e as Universidades ofereciam seus laboratórios, o material, as análises e os laudos técnicos, sem que houvesse qualquer conflito.

2 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (BRASIL). *Objetivos de desenvolvimento sustentável no Brasil*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 1 jul. 2022.

# CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Guia de Práticas Restaurativas

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.



Especificamente tratando do Ministério Público, em que pese ser necessária a participação efetiva da nossa Instituição em todos os objetivos acima, é importante destacar o objetivo 16, que trata da “PAZ, JUSTIÇA e INSTITUIÇÕES EFICAZES”, porque, para que consigamos implementar uma atuação de fato eficaz, pacífica e justa, é fundamental que, em primeiro lugar, tais objetivos sejam consolidados e trabalhados no âmbito interno das estruturas ministeriais.

## 1.2. CORREGEDORIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ATUAÇÃO SUSTENTÁVEL

O artigo 2º da Portaria CNMP-CN nº 3, de 10 de janeiro de 2017, prevê que a Corregedoria Nacional é órgão “orientador, fiscalizador e avaliador das atividades funcionais e da conduta de membros e servidores do Ministério Público brasileiro.”

A partir de tal dicção legal, percebe-se com clareza o primeiro alicerce da Corregedoria, qual seja: a orientação dos membros da Instituição Ministerial, em especial no tocante às práticas pacificadoras e de autocomposição.

Todavia, esse desiderato da Corregedoria necessita ser mais bem trabalhado ante as determinações inclusas na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âm-

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas

bito do Ministério Público, por intermédio dos seguintes objetivos:

**Art. 2º** Na implementação da Política Nacional descrita no artigo 1º, com vista à boa qualidade dos serviços, à **disseminação da cultura de pacificação**, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, serão observados:

I - formação e treinamento de membros e, no que for cabível, de servidores;

II - acompanhamento estatístico específico que considere o resultado da atuação institucional na resolução das controvérsias e conflitos para cuja resolução possam contribuir seus membros e servidores;

III - valorização do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes que promovam a justiça de modo célere e efetivo. (grifo nosso)

Também no artigo 7º da mesma Resolução, é dito que compete às unidades e ramos do Ministério Público brasileiro o desenvolvimento da Política Nacional de Incentivo à Autocomposição; a promoção da capacitação, treinamento e atualização permanente de membros e servidores nos mecanismos autocompositivos de tratamento adequado dos conflitos, controvérsias e problemas; e a inclusão, no conteúdo dos concursos de ingresso na carreira, dos meios autocompositivos.



Com o intuito de regulamentar e explicitar as fontes normativas, foi aprovada em 22 de setembro de 2016, durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, a *Carta de Brasília*, documento no qual a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as corregedorias-gerais dos Ministérios Públicos dos estados e da União aprovaram diretrizes que passam a ser implementadas pela Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Portanto, cabe às corregedorias, na busca da concretização da sustentabilidade institucional, trabalhar no sentido de implementar alterações culturais e administrativas, estimuladas pelas vertentes de orientação, avaliação e fiscalização, concretizando-se, assim, os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, em especial a diretriz constitucional da eficiência.

### **1.3. OBJETIVOS DO GUIA DE JUSTIÇA E DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

O Guia de Justiça e de Práticas Restaurativas tem como objetivo agregar valores, práticas e posturas autocompositivas ao cotidiano de trabalho do Ministério Público, de modo que tais experiências possam ser disseminadas na sociedade, seja por intermédio da atuação direta dos profissionais do Ministério Público, seja pela criação de estruturas em espaços públicos e privados das comunidades.

Assim, será possível atingir uma das principais metas do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público: a **transformação social**.

Portanto, este guia, na linha do que foi acima brevemente contextualizado, é mais um passo que a Instituição realiza nesse caminho, tendente a tornar mais próximas dos profissionais do Ministério Público algumas práticas que permitirão novas reflexões sobre posturas normalmente adotadas por todos nós.

Pretendemos, também, que o guia contribua para desenvolver melhores procedimentos, estratégias e planejamentos, no intuito de, eficientemente, concretizar resultados efetivamente resolutivos, humanos e pacificadores.





#### **1.4. METODOLOGIA UTILIZADA NO GUIA DE JUSTIÇA E DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

O presente guia está inserido em um projeto maior integrado pelos guias de negociação, guia de mediação/conciliação e guia sobre as normas resolutivas e autocompositivas do direito brasileiro.

Todavia, o Guia de Práticas e de Justiça Restaurativa, diferentemente dos demais, tratará de aspectos normativos e doutrinários, objetivando inserir os profissionais do Ministério Público que ainda não trabalharam com essas matérias em uma nova maneira de pensar, de sentir e de agir.

A neurociência desvendou muitos mistérios do comporta-

mento humano. Um deles é o fenômeno “Nós versus Eles”<sup>3</sup>, paradoxalmente criado pelo hormônio ocitocina, que é a substância responsável por estabelecer vínculos de confiança e de bem-estar.

No caso das corregedorias, em decorrências das suas naturais funções de fiscalização, avaliação e orientação impostas pela lei, é possível a criação desse viés adversarial no âmbito institucional, o que pode acontecer devido à inadequada compreensão sobre a importância dos necessários controles internos e orientadores em todas as Instituições.

Não somente por isso, pretendemos que o Guia de Práticas e de Justiça Restaurativa contribua para a construção de um ambiente de diálogo entre todos os colegas profissionais do Ministério Público que a ele tiverem acesso, como se estivessemos conversando.

Assim, a metodologia de exposição do conteúdo adotou a primeira pessoa do plural, o “nós”. E, quando falamos em “nós”, nos reportamos a todas as pessoas que integram a Instituição do Ministério Público, utilizando as expressões promotores e procuradores (procuradores de justiça, procuradores da República, subprocuradores-gerais da República, procuradores regionais da República, procuradores do trabalho, procuradores da Justiça Militar, em suma, procuradores em geral que atuam no Ministério Público), sem distinção de gênero ao longo do texto.

Conseqüentemente, todos poderão perceber e experienciar, cognitivamente e emocionalmente, suas efetivas inserções nos contextos a seguir abordados, sendo essa uma técnica que se vale dos conhecimentos neurocientíficos, objetivando ativar estruturas cerebrais empáticas, próprias das vivências em conjunto, para a compreensão, ponderação e reflexão a respeito dos conteúdos aqui propostos.

Da mesma forma, utilizamos imagens, porque o hemisfério

---

3 “Nosso cérebro forma dicotomias do tipo ‘Nós versus Eles[...] com uma velocidade estonteante [...] o cérebro agrupa rostos por gênero ou status social em uma velocidade equivalente... As fissuras do cérebro que dividem Nós e Eles são esmiuçadas na discussão do capítulo 4 sobre a ocitocina. Lembre-se de que esse hormônio estimula a confiança, a generosidade e a cooperação com relação a Nós, mas um comportamento muito mais mesquinho com relação a Eles – maior agressividade antecipatória em jogos econômicos e maior disposição em sacrificar o outro grupo (e não o nosso) pelo bem comum.” (SAPOLKY, Robert M. *Comporte-se: a biologia humana em nosso melhor e pior*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. p. 381-383).

cerebral esquerdo é mais linguístico, sequencial e racional, enquanto o hemisfério direito é espacial, não sequencial e mais emocional, promovendo a visualização de imagens e a evocação de “histórias” (*story-telling*) geradoras de sentimentos, cuja estratégia didática possibilita engajar (negociação entre os dois hemisférios) raciocínios e conteúdos a memórias emocionais.

Essa é uma estratégia de ensinagem<sup>4</sup> proposta aos colegas do Ministério Público.

Por isso, sugerimos fortemente que não percam a oportunidade de, após a leitura de cada conteúdo escrito, apreciar as imagens, com a intenção de sentir em que medida ilustram o que foi escrito.

Em síntese, “aproveitem a vista”, seguindo o Conselho de uma Árvore, de Ilan Shamir:<sup>5</sup>

- **Seja altaneira e orgulhosa.**
- **Finque suas raízes profundamente na Terra.**
- **Reflita a luz de uma fonte maior.**
- **Pense a longo prazo.**
- **Arrisque-se.**
- **Seja flexível.**

---

4 Veja-se o conceito de ensinagem trazido por Léa das Graças Camargos Anastasiou: “Nessa superação da exposição tradicional, como única forma de explicitar os conteúdos, é que se inserem as estratégias de ensinagem [...] é fundamental destacar o aspecto do saber referente ao gosto ou sabor, do latim *sapere* – ter gosto. Na ensinagem, o processo de ensinar e apreender exige um clima de trabalho tal que se possa saborear o conhecimento em questão. O sabor é percebido pelos alunos, quando o docente ensina determinada área que também saboreia, na lida cotidiana profissional e/ou na pesquisa e socializado com seus parceiros na sala de aula. Para isso, o saber inclui um saber quê, um saber como, um saber porque e um saber para quê [...] possibilitar o pensar, situação onde cada aluno possa re-elaborar as relações dos conteúdos...”. (ANASTASIOU, Léa das Graças Camargos. *Processos de ensinagem na universidade*. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2547831/mod\\_resource/content/1/Processos%20de%20Ensinagem.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2547831/mod_resource/content/1/Processos%20de%20Ensinagem.pdf). Acesso em: 1 abr. 2023).

As estratégias de ensinagem, como a aqui proposta em que nos valemos de imagens para produzir engajamento entre os conteúdos e as emoções, objetivam a construção de um conjunto relacional, contextual e enredado aos sistemas mentais do aluno, por meio de estratégias que levem “sabor” e “propósito” à ação de aprender.

5 “Ilan Shamir escritor e poeta, cujo nome significa literalmente ‘protetor das árvores’, tem uma longa jornada de vida trazendo criatividade e conexão com a natureza a milhares de pessoas. Ilan, chamado formalmente de Scott Alyn, trocou de nome em 1996 para melhor refletir sua paixão pelas árvores e inspirar as belas mensagens que nos chegam.” (TLACH, Josef Karel. *Conselhos de uma árvore*. In: *Blog do Karel*. Disponível em: <http://floraiscombr.blogspot.com/2012/09/conselhos-de-uma-arvore.html>. Acesso em: 16 maio 2023).

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas

- **Lembre-se de suas raízes.**
- **Aproveite a vista!**

Assim, que possamos aproveitar com abertura, crítica construtiva e entusiasmo o presente guia de autocomposição intrainstitucional do Ministério Público brasileiro.



## 2. ORIGEM

As raízes da Justiça Restaurativa (JR) são muito antigas, aliçadas em tradições indígenas, em especial dos povos das primeiras nações do Canadá, dos Estados Unidos e dos Maori, da Nova Zelândia, fazendo com que os princípios restaurativos estejam presentes na percepção de justiça comunitária da história da humanidade, em modelos de organização social que buscavam diálogos pacificadores e construtores de consenso.

A instrutora de práticas restaurativas norte-americana Kay Pranis explica que os processos circulares

[...] descendem diretamente dos tradicionais Círculos de Diálogo comuns aos povos indígenas da América do Norte. Reunir-se numa roda para discutir questões comunitárias importantes é algo que faz parte das raízes tribais da maioria dos povos.<sup>6</sup>

As práticas de resolução pacífica também foram encontradas nos povos indígenas brasileiros, conforme pesquisas etnográficas de Claude Lévi-Strauss, em que o conflito entre dois grupos cedia espaço à negociação pacífica.

Entretanto, os primeiros registros sobre práticas restaurativas foram apontados nos Estados Unidos, em 1970, sob a forma de mediação vítima-ofensor. Logo sobrevieram experiências no Canadá, em 1974; Estados Unidos, em 1978; na Noruega, 1981; e Nova Zelândia, em 1989.

A origem da terminologia é atribuída ao psicólogo Albert Eglash que, ao trabalhar com adultos e jovens envolvidos com o sistema de justiça criminal, cunha, a partir da década de 50 do século XX, o conceito de reparação criativa. Em 1977, escreveu um artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution*, apontando as três possíveis respostas ao crime, quais sejam: a retributiva (baseada na punição), a

---

<sup>6</sup> PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção da paz*. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 21.

distributiva (voltada para a reeducação) e a restaurativa (tendo como fundamento a reparação criativa). Eglash advogava uma justiça criminal com mais humanidade e efetividade, em que os ofensores, com supervisão adequada, fossem auxiliados a encontrarem caminhos para amenizarem e repararem os danos causados com suas ofensas.<sup>7</sup>

Naquele mesmo ano de 1977, o famoso artigo *Conflicts as Property*, de Nils Christie, já apontava uma nova forma de olhar para a justiça, em sintonia com a Justiça Restaurativa (mas ainda sem utilizar esse termo), enfatizando a importância de que o manejo dos conflitos retornasse aos seus “proprietários”, que deveriam participar da sua solução, em detrimento de juizes e advogados, que teriam se “apropriado” dos conflitos.<sup>8</sup>

Da década de 80, com as experiências e trabalhos de Howard Zehr, Mark Umbreit, Kay Pranis, Daniel Van Ness, Tony Marshall e Martin Wright, a contribuição dos juizes da Nova Zelândia Mick Brown e Fred McElrea e do policial australiano Terry O’Connell, a Justiça Restaurativa alcançou força.

Na década seguinte, o estudo da Justiça Restaurativa adquiriu ainda maior relevo, quando se buscava a reforma da justiça criminal, tendo sido apresentada pesquisa crítica e construtiva, sob a ótica de Lode Walgrave, Alisson Morris, Gabrielle Maxwell, Kathleen Daly, Heather Strang e Lawrence.

A Nova Zelândia foi o primeiro país a positivar a Justiça Restaurativa no ordenamento jurídico, no ano de 1989, com a edição do *Children, Young Persons and Their Families Act*, mediante a introdução das conferências de grupo familiar e outras abordagens restaurativas no conflito juvenil, experiência exitosa e determinante para que o sistema de justiça criminal tradicional passasse a ser opcional.

As demais experiências utilizavam a mediação (ou encontro

---

7 MIRSKEY, Laura. *Albert Eglash and creative restitution: a precursor to restorative practices*. Disponível em: <https://www.iirp.edu/news/albert-eglash-and-creative-restitution-a-precursor-to-restorative-practices#note1>. Acesso em: 4 abr. 2023.

8 CHRISTIE, Nils. *Conflicts as property*. *The British Journal of Criminology*, Londres, v. 17, n. 1, p. 1-15, jan. 1977.

ou reunião) vítima-ofensor (VOM) e eram voltadas para adultos. Com o decorrer do tempo, a ela foram sendo agregadas outras práticas restaurativas, como os círculos restaurativos e também as conferências familiares.

Em 1990, Howard Zehr, em suas contribuições que sedimentaram esse campo, por meio da publicação de sua obra precursora *Changing Lenses* (Trocando as Lentes), reconstruiu a noção analítica de crime e justiça através das “lentes restaurativas”, ensinando que “o crime é uma violação de pessoas e relacionamentos, que cria a obrigação de corrigir o mal feito”. Segundo ele, a Justiça envolve as vítimas, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança.<sup>9</sup>

Após a Conferência Internacional na Itália (1990) e os movimentos posteriores na Nova Zelândia (1995) e na Bélgica (1997), o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) editou a Resolução nº 26/1999, que visava incentivar os Estados e as organizações internacionais a trocarem informações e experiências acerca da mediação e da Justiça Restaurativa. Posteriormente, a Resolução nº 14/2000 estabeleceu os “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais”.

Depois desse percurso, o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas disciplinou a terminologia e o uso da Justiça Restaurativa, definindo os princípios e as diretrizes básicas para a utilização de programas em metodologia restaurativa, por meio da edição da Resolução nº 2002/2012.

Em âmbito nacional, os primeiros estudos sobre Justiça Restaurativa remontam à década de 1990, em São Paulo, com o projeto em educandários do Estado.

No início dos anos 2000, foram desenvolvidos três projetos-piloto de Justiça Restaurativa no Brasil, nos municípios de São Caetano

---

<sup>9</sup> ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas

---

(SP), Porto Alegre (RS) e Brasília (DF).

A partir de então, muitas iniciativas, projetos e programas de Justiça Restaurativa têm se desenvolvido no Brasil, seja no âmbito do sistema de justiça, seja fora dele.

Os fundamentos teórico-práticos e as normativas baseadas em procedimentos de consenso fomentam a implantação das práticas restaurativas no Sistema de Justiça, permitindo (re)estabelecer relações sociais humanizadas, sem deixar, no entanto, de buscar a responsabilização pelos danos decorrentes de condutas desagregadoras.





### 3. CONCEITO E ESSÊNCIA: PROPOSTA DIALÓGICA DE UM OUTRO OLHAR SOBRE OS RELACIONAMENTOS, OS CONFLITOS, AS CONTROVÉRSIAS, OS PROBLEMAS E OS CRIMES

A Justiça Restaurativa dá ênfase à autonomia e ao diálogo (esse lastreado nos princípios da voluntariedade, informalidade e sigilo) entre as pessoas envolvidas direta e indiretamente no crime, no conflito ou no problema, criando oportunidades para expressarem necessidades e participarem na construção de ações concretas que possibilitem prevenir a violência ou lidar com as consequências que dela emanam.

Em trabalho intitulado *Em Busca de um Paradigma: uma Teoria de Justiça Restaurativa*, apresentado ao XIII Congresso Mundial de Criminologia, ocorrido em agosto de 2003, no Rio de Janeiro, Paul McCold e Ted Wachtel, do Instituto Internacional de Práticas Restaurativas (*International Institute for Restorative Practices*), conceituam Justiça Restaurativa a partir de três questões-chave:<sup>10</sup>

- a) **“Quem foi prejudicado?”**;
- b) **Quais as suas necessidades?;**
- c) **Como atender a essas necessidades? ”**

Os autores acima ainda apresentam três estruturas conceituais:

- a) a **Janela de Disciplina Social** – explica a possibilidade de se converter um conflito em cooperação;
- b) a **Estrutura de Papéis das Partes Interessadas** – explica

---

<sup>10</sup> MCCOLD, Paul; WATCHEL, Ted. *Em busca de um paradigma: uma teoria da justiça restaurativa*. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 8, 2003, Rio de Janeiro. *Anais* [...]. Rio de Janeiro, [s. n.]: 2003. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/1A/37/FF/54/65A9C71030F448C7860849A8/Em%20busca%20de%20um%20paradigma%20-%20uma%20teoria%20de%20Justica%20Restaurativa.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2023.

a cooperação para a reparação dos danos, sentimentos e relações traumatizadas;

- c) a **Tipologia das Práticas Restaurativas** – explica a necessidade da convergência da vítima, do infrator e da comunidade para a efetiva reparação do dano causado pelo ilícito.<sup>11</sup>



MCCOLD; WATCHEL 2000

Partindo-se do reconhecimento de que existem muitas definições diferentes de Justiça Restaurativa, o conceito adotado será aquele trazido pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Resolução nº 12 de 2002, do seu Conselho Econômico e Social, um dos primeiros marcos normativos internacionais da Justiça Restaurativa, que a define como uma “resposta ao crime que respeita a dignidade e a igualdade das

<sup>11</sup> PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Justiça restaurativa: o paradigma do encontro*. Revista Jus Navigandi, Teresina, v. 12, n. 1496, 6 ago. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10238>. Acesso em: 7 jul. 2023.

“pessoas, constrói o entendimento e promove harmonia social mediante a restauração das vítimas, ofensores e comunidades”. Acrescentando que:

[...] propicia uma oportunidade para as vítimas obterem reparação, se sentirem mais seguras e poderem superar o problema, permite aos ofensores compreenderem as causas e consequências de seu comportamento e assumir a responsabilidade de forma efetiva, bem assim possibilita à comunidade a compreensão das causas subjacentes do crime, para se promover o bem-estar comunitário e a prevenção da criminalidade, [...]

[...] a justiça restaurativa enseja uma variedade de medidas flexíveis e que se adaptam aos sistemas de justiça criminal e que complementam esses sistemas, tendo em vista os contextos jurídicos, sociais e culturais respectivos, [...]”<sup>12</sup>

A Justiça Restaurativa consiste, então, em um novo paradigma na forma de enfrentar crimes, conflitos e problemas, fundamentada em princípios, valores e formas de agir ancestrais.

E, sendo um conjunto de princípios, valores e práticas, pode ser aplicada em vários contextos culturais e em diferentes necessidades das comunidades.

Eis, então, o segundo grande objetivo deste Guia de Práticas Restaurativas e de Justiça Restaurativa: prospectar uma nova e grande vertente de labor na nossa Instituição, que é a aplicação das técnicas, práticas e métodos restaurativos nas mais variadas áreas da comunidade, sob o enfoque ambiental, de saúde, direitos humanos, educação, consumidor, patrimônio histórico, patrimônio público, ou seja, a aplicação deste vasto conhecimento teórico e prático como método autocompositivo eficiente, moderno e resolutivo.

---

12 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Resolução nº 12/2022*, de 24 de julho de 2022. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Disponível em: [https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_UNU\\_2002.pdf](https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_UNU_2002.pdf). Acesso em: 7 jul. 2023.



## 4. VALORES

A Justiça Restaurativa não é apenas uma prática ou processo específico e sim a adesão a amplo conjunto de valores que fornecem uma base comum à participação.

Esses valores incluem verdade, justiça, segurança física e emocional dos participantes, inclusão, empoderamento, salvaguarda dos direitos das vítimas e ofensores, reparação, responsabilização dos perpetradores, solidariedade, respeito e dignidade para todos os envolvidos, inclusão, voluntariedade, segurança, facilitadores capacitados, transparência do processo, saúde dos envolvidos nos problemas (inclusive e principalmente os estruturais), resultados e transformação.<sup>13</sup>

A esses valores, acrescentam-se: empatia, confiança, amabilidade, interconexão, compreensão, honestidade, sinceridade, humildade, horizontalidade, empoderamento, autorresponsabilização, prospecção, desenvolvimento, evolução, criatividade e alteridade.

---

<sup>13</sup> ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. *Manual sobre programas de justiça restaurativa*. 2. ed. Viena: [s.n.], 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes\\_-\\_Final.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf). Acesso em: 4 abr. 2023.

# CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Guia de Práticas Restaurativas

---



## 5. PRINCÍPIOS

Os três princípios fundamentais da Justiça Restaurativa são elencados por Howard Zehr, na obra *Justiça Restaurativa*, na forma de três pilares de sustentação de uma ponte:

- a) a Justiça Restaurativa tem foco no dano cometido;
- b) os males ou danos resultam em obrigações;
- c) a Justiça Restaurativa promove engajamento ou participação.<sup>14</sup>

Nessa perspectiva, o crime, por exemplo, antes de ser uma ofensa à lei, seria uma ofensa às pessoas e comunidades, gerando danos a essas, os quais resultam em necessidades. Por isso, para a Justiça Restaurativa, a justiça começa com a preocupação em atender às necessidades da vítima, inclusive quando os ofensores não são identificados.

Inicialmente, as abordagens da Justiça Restaurativa emergiram nas práticas da Justiça Criminal e, gradativamente, foram se expandindo para o domínio das escolas, universidades, instituições em geral, sociedade civil e comunidade, bem como para outras áreas do sistema de justiça.

Os paradigmas diferentes de justiça contribuíram para observarmos os dois padrões de ações:

- a) A Justiça Retributiva pergunta: “foi cometido um crime ou quebra uma regra? Quem fez isso? Que punição merecem os perpetradores”?
- b) A Justiça Restaurativa questiona: “qual é o dano e quem foi afetado por ele? Quais são suas necessidades? De quem é a obrigação de atender essas necessidades e reparar os danos?”<sup>15</sup>

A perspectiva holística da Justiça Restaurativa propõe uma

---

<sup>14</sup> ZEHR, Howard. *Justiça restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 38-39.

<sup>15</sup> ELLIOT, Elizabeth M. *Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis*. Tradução: Cristina Telles Assumpção. São Paulo: Palas Athena; Brasília: Abramij, 2018.

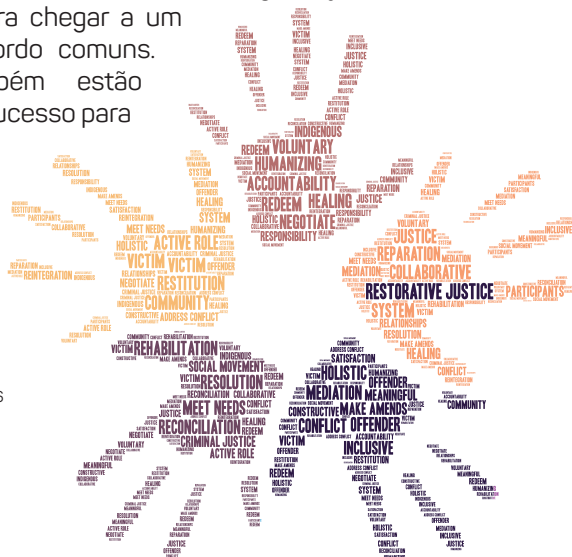
visão mais ampla da vida social, porque, ao mencionarmos danos e necessidades, não há como deixar de fora os conflitos familiares, aqueles vivenciados nos educandários escolares, em grupos de comunidade, além de relações corporativas e comunitárias.

Portanto, a Justiça Restaurativa requer atenção à rede de relacionamentos e às circunstâncias nas quais os indivíduos estão inseridos.

Os procedimentos de Justiça Restaurativa são conduzidos por um terceiro imparcial, o facilitador, que deve reunir capacidade técnica, empatia, amorosidade e presença plena e consciente.

Consoante o Manual de Justiça Restaurativa, desenvolvido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em 2020,

Formas novas e estabelecidas de justiça restaurativa oferecem às comunidades alguns meios bem-vindos de resolução de conflitos e redução dos danos causados pelo comportamento criminoso. Eles envolvem indivíduos que estão diretamente envolvidos ou afetados pelo crime, incluindo, em alguns casos, membros de a comunidade. Esses processos são particularmente adaptados a situações em que as partes participam voluntariamente e cada uma tem a oportunidade de se envolver com segurança em um diálogo facilitado para chegar a um entendimento e acordo comuns. Restaurativos também estão sendo usados com sucesso para tratar e resolver conflito e dano em uma variedade de outros contextos e configurações, incluindo famílias, escolas, bairros, esportes, locais de trabalho, prisões [...].<sup>16</sup>



16 ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. *Manual sobre programas de justiça restaurativa*. 2. ed. Viena: [s. n.], 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes\\_-\\_Final.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf). Acesso em: 4 abr. 2023.



## **6. PERSPECTIVA METODOLÓGICA DO GUIA DE PRÁTICAS E DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**

O presente guia está estruturado sob a perspectiva da Justiça Restaurativa, bem como das Práticas Restaurativas, com o principal intuito de abranger uma dimensão de tratamento de problemas para além da área criminal.

Com efeito, conforme discorreremos acima, na parte em que tratamos do conceito e da essência, este trabalho traz proposta dialógica de um outro olhar sobre os relacionamentos, os conflitos, controvérsias, problemas e os crimes.

Nesse desiderato, não poderíamos deixar de trazer a origem, a filosofia, a doutrina e as normas seminais sobre a Justiça Restaurativa. No entanto, o foco principal, a partir de agora, será a aplicação concreta das práticas restaurativas para qualquer situação em que seja necessário o tratamento adequado de conflitos, de controvérsias e de problemas.

Falaremos, então, de técnicas como a dos círculos de paz, de técnicas de escuta, de acolhimento e de tantas outras, aplicadas nos mais variados cenários profissionais e pessoais, a fim de que os colegas do Ministério Público adquiram expertise para utilizá-las sempre que elas se apresentarem como úteis, vantajosas e resolutivas.

É bastante comum na área ambiental, de urbanismo, direitos humanos e de populações vulneráveis a existência de vários grupos com interesses antagônicos, como também é de fácil ocorrência a intensa conflituosidade emanada da contraposição de princípios e de interesses difusos nessas áreas de trabalho.

A título de exemplificação, citamos o tratamento de problemas estruturais de comunidades vulneráveis que invadiram áreas públicas, mas acabaram se consolidando com o tempo. Nesse caso, poderá haver questões de direitos humanos, de moradia, de saúde, de urbanismo adequado e, ao mesmo tempo, em aparente oposição, a impossibilidade

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas

de simples regularização como se área privada fosse, além de inúmeros outros problemas que podem decorrer da invasão de ruas, avenidas, praças, equipamentos urbanos públicos eventualmente já planejados e regularmente definidos nos planos diretores e nas leis específicas de cada caso concreto.

Em tais situações, normalmente teremos vários interlocutores de cada um dos envolvidos no problema, sejam vários colegas do Ministério Público, outros tantos procuradores do município, defensores públicos, representantes dos vários grupos eventualmente existentes na invasão (quilombolas, indígenas, ciganos etc.), representantes dos municípios, dos estados, da União, associações com interesse jurídico. Isso enseja a adoção de práticas restaurativas com técnicas circulares, nas quais todos poderão se enxergar, ter as mesmas oportunidades de fala e de escuta. Em suma, há que se manejar com diferentes técnicas nas questões estruturais complexas.



Outro exemplo bastante comum diz respeito ao próprio âmbito de trabalho dos profissionais do Ministério Público, por estarem à frente de problemas estruturais, com toda a sua multidisciplinaridade, contextualidade e complexidade.

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas

---

É bastante frequente que os colegas experimentem, em tais casos concretos, emoções e sentimentos exacerbados, que os levam à ansiedade e, até mesmo, à depressão, cujas circunstâncias atingem a saúde, o desempenho, a qualidade, a produtividade e a resolutividade.

Nessas situações, os integrantes dos Núcleos Permanentes de Autocomposição do Ministério Público ou quaisquer outras estruturas equivalentes, precisarão estar capacitados para realizar de forma direta a aplicação das práticas restaurativas, objetivando restaurar o aspecto emocional e sentimental dos colegas envolvidos no problema estrutural, oferecendo escuta ativa, acolhimento, validação, segurança e apoio, seja por intermédio da utilização de círculos, ou mesmo de conferências com o promotor, procurador, servidor ou colaborador do Ministério Público.



Poderíamos citar, da mesma forma, problemas com conselhos tutelares, que lidam, cotidianamente, com inúmeras situações envolvendo adolescentes infratores e crianças e adolescentes em situação de risco, muitas vezes causados pelos seus próprios pais, eventualmente incapacitados pelo uso de drogas, ou por estarem no sistema prisional. Ou seja, o trabalho dos conselheiros tutelares é extremamente desgastante e perigoso, até porque, em muitas ocorrências, acabam

tendo de ingressar em áreas conflagradas, onde nem sequer a polícia ingressa sem planejamento e apoio adequados.

Nesses casos, envolvendo aspectos psicológicos, emoções e sentimentos, a prática restaurativa dos círculos de construção de paz também é bastante eficiente para que os órgãos públicos que trabalham nessas questões atinentes aos conselhos tutelares ou redes de proteção e atendimento em geral e seus integrantes possam escutar, enxergar uns aos outros, bem como falar e externalizar suas agruras, medos, insatisfações, desejos, objetivos e, mesmo, seus sonhos, porque muitos trabalham neste âmbito por vocação e propósito de vida.

Por isso, desejamos esclarecer que, mesmo havendo uma predominância de abordagens criminais, por terem as práticas restaurativas se iniciando a partir dessa vertente, em realidade, as práticas poderão ser aplicadas como método autocompositivo, como método de transformação de estados de ânimo desfavoráveis e não profissionais. Assim, como prática pedagógica, sempre com o objetivo maior de “um outro olhar sobre os relacionamentos que permeiam os conflitos, controvérsias, problemas” que os integrantes do Ministério Público têm a incumbência de resolver.



## **7. ALGUMAS POSSIBILIDADES TEMÁTICAS ESPECÍFICAS PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

As Práticas Restaurativas podem ser desenvolvidas em diferentes contextos, tais como:

- crimes (inclusive nos Acordos de Não Persecução Penal e nas políticas de atendimento a vítimas);
- processos judiciais e extrajudiciais (cíveis, criminais, infância e juventude, idosos...);
- prevenção de conflitos e crimes;
- promoção de Justiça racial e igualdade de gênero;
- como método de trabalho com grupos em qualquer área; ocupações de terras;
- rede educacional;
- rede de garantia de direitos;
- rede de saúde;
- rede socioassistencial;
- rede protetiva;
- socioeducação (SINASE – Lei nº 12.594\2012, artigo 35);
- rede de proteção à mulher e combate à violência de gênero;
- casas prisionais;
- locais de trabalho;
- comunidades.

Salientamos que a sistemática pedagógica adotada neste guia apresentará a aplicação das práticas restaurativas em áreas temáticas específicas, como forma de oportunizar aos colegas do Ministério Público ainda não praticantes desses novos métodos eficientes a visualização em concreto das técnicas, de modo que possam vislumbrar as

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas

possibilidades de que também as adotem nos seus cotidianos de trabalho, e mesmo pessoais, com as devidas adaptações.

Logo após a descrição das aplicações temáticas das técnicas restaurativas, passaremos a descrever, de maneira prática, o passo a passo de algumas técnicas em si (círculos de construção de paz, conferências etc.).

Fizemos essa opção didática, porque a exposição das técnicas em primeiro lugar dificultaria aos colegas a visualização prática das possibilidades de utilização dos métodos. Lembramos o que foi declinado no item 1.4 deste guia, quando tratamos dos hemisférios cerebrais, apontando que o hemisfério direito é mais espacial e emocional do que o hemisfério esquerdo.

Assim, quando os colegas chegarem à parte dos métodos em si terão as imagens (histórias = *storytelling*<sup>17</sup>) das aplicações temáticas, seja na área da educação, da saúde, do consumidor, dos direitos humanos etc., aproveitando melhor os conteúdos devido à mais profícua fixação (memória) das técnicas, gerada pelas emoções e sentimentos decorrentes da visualização interna das situações em concreto.



17 *Storytelling* é uma técnica social de compartilhamento de histórias e de experiências bastante útil, porque ativa no cérebro a vivência concreta de determinadas situações de vida, estimulando a utilização do hemisfério direito do encéfalo, o qual é mais emocional, visual, holístico, espacial, do que o hemisfério esquerdo, que é mais linguístico, sequencial, articulado. O *homo sapiens*, ao longo da evolução, foi forjado a partir das histórias contadas, o que explica por que a técnica é tão eficiente.

## 7.1. EDUCAÇÃO E SOCIOEDUCAÇÃO

As relações sociais fundam-se primordialmente em princípios e valores humanos de respeito e de reconhecimento da condição de humanidade do outro, permitindo uma convivência harmônica e de paz.

A subversão dessa lógica introduz conflitos e tensões no meio social que podem romper com a ética e a moral das relações interpessoais. É relevante buscar no processo dialógico uma prática de convivência que (re)construa os valores humanos ofendidos.

Pensando a escola como um espaço social, o espaço de convívio escolar constitui-se em um ambiente propício para a aplicação das práticas restaurativas. Isso se dá em razão da intensa conflituosidade que pode decorrer da natural diversidade que ele congrega, além da própria característica transformadora, desafiadora (provas, falas em público, trabalhos, passar de ano, problemas familiares gerados pelos relacionamentos na escola ou não etc.) e relacional envolvendo seres humanos e, até mesmo, não humanos (há escolas que adotam animais, criam animais, tratam animais, permitem o ingresso de animais pet, etc.).

A Justiça Restaurativa, por suas metodologias indicadas, permite inserção na prevenção de conflitos escolares e no ambiente socioeducativo, por meio da formação dos educadores e agentes sociais para o fomento da comunicação não violenta, com o acolhimento dos círculos de construção de paz e restaurativos como meio da prevenção e da resolução de conflitos e problemas que emergem da relação social



que envolve a comunidade escolar e/ou socioeducativa.

Para a efetivação desses pressupostos como apoio à construção de relacionamentos saudáveis, por intermédio das práticas restaurativas circulares, alicerçados em valores humanos fundamentais, como respeito, empatia, colaboração, cuidado, coragem, pertencimento, generosidade, entre outros, faz-se imprescindível a construção de alguns pilares de sustentação, que vão enumerativamente relacionados.

### **7.1.1. Atores**

Para a execução de um projeto de pacificação preventiva e restaurativa nas escolas e nas instituições que executem a socioeducação, diversos entes devem, em rede, integrá-lo, fortalecendo as ações pedagógicas e sociais destes ambientes de (re)educação.

Entre eles, como sugestão, para além do Ministério Público, devem ser convidadas as secretarias municipais de educação, assistência/desenvolvimento social, saúde, entre outras, que tiverem relação com a metodologia.

Também são importantes coordenadorias regionais (estaduais) de educação; conselhos tutelares; polícia militar, polícia civil; conselhos municipais; escolas públicas das redes estadual e municipais; escolas particulares; promotores(as) de justiça, juízes(as) de direito, defensores(as) públicos(as) das respectivas comarcas, mediante interesse; associações de bairros; comunidades religiosas.

### **7.1.2. O que cabe ao(à) promotor(a) de justiça ou procurador(a)?**

Propor, em reunião de rede (educação, saúde, desenvolvimento social, direitos humanos, segurança, entre outros atores), a execução de projeto de pacificação preventiva e restaurativa nas escolas dos municípios onde possui atribuição (quando for o caso, também nas



unidades de socioeducação), instituindo-se uma comissão de elaboração e execução, da qual façam parte, necessariamente, o poder público municipal, o Ministério Público e outros atores antes citados, para que sejam buscados parceiros para a realização de formação na metodologia.



### 7.1.3. Formação

A execução de um projeto restaurativo nas escolas e na socioeducação sugere a formação de educadores (professores, supervisores, orientadores educacionais, diretores, monitores e equipe de apoio) nos conceitos das práticas circulares, bem como de eventuais atores que estabeleçam interlocução com as redes de educação, socioassistencial, de saúde, entre outras.

Ao Ministério Público caberá o apoio à realização dos cursos de formação, bem como o posterior acompanhamento das práticas circulares efeti-



vadas nos espaços de (re)educação.

#### **7.1.4. Metas**

A execução de um projeto de práticas restaurativas circulares nas escolas deve definir metas a serem alcançadas, como, em caráter enumerativo:

- c) diminuir a incidência de todas as espécies de violências no ambiente escolar;
- d) diminuir o número de infrequência e/ou evasão escolar decorrentes de um ambiente permeado pelas relações de conflito e violências;
- e) diminuir o número de registros de ocorrências policiais de conflitos ocorridos no ambiente escolar;
- f) aproximar a escola, como espaço social, de suas comunidades escolares através do diálogo restaurativo;
- g) fomentar melhores relações no ambiente socioeducativo, com a resolução de eventuais conflitos por intermédio das práticas dialógicas e restaurativas.

#### **7.1.5. Círculos possíveis na comunidade escolar e na socioeducação (entre outros)**

Dentre os círculos possíveis na comunidade escolar e socioeducação, destacam-se as seguintes práticas circulares, que tem por objetivo (re)significar as relações dos grupos de pertencimento na escola e/ou na socioeducação:

- a) círculo de diálogo – abordagem de um assunto comum e de interesse de todos, que pode ser o desrespeito pela diversidade, pela classe social, pela origem familiar, pelas roupas ou artefatos de uso pessoal;
- b) círculo de construção de senso comunitário – trato de ações coletivas e repartição de competências para toma-

da de decisão. Ex.: reuniões e postulações encaminhadas ao aluno líder da turma, organização das festas de formatura, definição de atividades em grupos escolares que fazem trabalhos filantrópicos em comunidades carentes;

- c) círculo de acolhimento (ou reintegração) – chegada de novos integrantes ou reinserção;
- d) círculo de celebração – foco em conquistas e/ou momentos relevantes para o grupo.

Destacamos que essas atividades restaurativas poderão acontecer em círculos preventivos (menos complexos) e em círculos re-



solutivos (mais complexos), conceitos esses que serão desenvolvidos a seguir.

## **7.1.6. Etapas para a efetiva implantação das práticas circulares nas escolas e socioeducação**

### **7.1.6.1. REUNIÕES ESTRUTURANTES**

Como ponto de partida para a estruturação do programa, apontamos a importância de uma reunião estruturante entre os diretores(as) de escolas e/ou dirigentes de instituições que atuem com socioeducação (meio aberto e/ou internação e semiliberdade) com a gestão (poder público, por intermédio de suas secretarias municipais e estaduais respectivas), objetivando a convergência de vontades para a implantação da metodologia.

Aqui, como referido acima, sugerimos que o(a) promotor(a) de justiça, procurador(a) promova a reunião de rede, ou dela participe, para a proposição da implantação das práticas circulares.

Na realização deste trabalho, os profissionais do Ministério Público poderão usar técnicas de negociação, de mediação, de conciliação e de práticas restaurativas (conferências, círculos de construção de



paz (CCP)), escolhendo o melhor cenário para que seja eficiente e resolutivo no sentido da obtenção de consensos e de organização.

### 7.1.6.2. ESCOLHA DOS ATORES INTERNOS (STAFF) INTERESSADOS OU NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

A seguir, importante eleger atores internos interessados em formação na temática, por intermédio de cursos práticos por equipes externas qualificadas a serem contratadas.

Aqui sugerimos a formação de um grupo de 20 a 25 pessoas, vinculadas à educação e socioeducação e áreas afins.

Também deverão ser incluídas pessoas fundamentais ao desenvolvimento do programa, devendo o grupo ser constituído por orientadores pedagógicos, monitores, diretores e, de maneira abrangente, todos os administradores e integrantes da instituição que tenham como funções o atendimento cotidiano de problemas de relacionamento, inadaptação e infrações praticadas por alunos, professores, voluntários,



servidores, colaboradores etc.

### 7.1.6.3. CURSOS

Passamos, então, para a fase de realização do curso de formação de facilitadores em práticas circulares (círculos menos complexos – etapa preventiva) e círculos mais complexos (etapa em situações concretas).

### 7.1.6.4. IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

A fase da implementação consiste na execução (realização) de círculos, pelos facilitadores, nos ambientes de atuação (escolas e unidades de socioeducação), nas dimensões preventivas e resolutivas, conforme a necessidade.



## **7.2. NAS RELAÇÕES DE TRABALHO (A POSSIBILIDADE DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS DIALÓGICAS NAS INSTÂNCIAS INTERNAS – A PRÁTICA NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL – CASE)**

Conforme abordado, a utilização da metodologia dialógica, através das práticas restaurativas, pode acontecer nos mais variados espaços dos relacionamentos humanos, inclusive nas relações intrains-titucionais, acolhendo um espaço de diálogo que permita ouvir e falar sobre circunstâncias que aproximam as vicissitudes pessoais e funcio-nais, compartilhando experiências e construindo caminhos para a supe-ração de desafios.

Há muito que as relações interpessoais necessitam de espa-ços dialógicos para a construção coletiva de mecanismos que atendam as demandas originadas na atividade funcional e que dela exijam estra-tégias de resolutividade, em face dos conflitos sociais que se avultam, física ou virtualmente, no dia a dia de uma promotoria de justiça ou das procuradorias.

Nessa perspectiva, a Corregedoria-Geral do Ministério Públi-co do Rio Grande do Sul editou o Provimento nº 01/2021-CGMP, insti-tuindo o Programa de Autocomposição Preventiva e Resolutiva da Cor-regedoria-Geral do Ministério Público, com a sigla COMPOR.

Afora a possibilidade da utilização de metodologias de auto-composição em demandas que envolvam conflitos entre os membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, já abordado no Guia de Mediação e Conciliação, o provimento permitiu a utilização de técni-cas dialógicas preventivas, referido no seu artigo 4º:

O COMPOR, na forma Preventiva, será executado pelos Promotores-Corregedores das Regiões Administrativas da Corregedoria-Geral (CGMP), mediante o fomento, em reuniões, correições e eventos, da utilização das metodologias autocompositivas para a solução de conflitos que possam afetar o ambiente de trabalho/atuação nas Promotorias de Justiça, podendo se valer da participação do Grupo de Atuação Temática de Procedimentos Extrajudiciais e de Incentivo à Autocomposição e Eleitoral – GAT Autocomposição, conforme observem a conveniência.<sup>18</sup>

---

18 RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público. *Provimento n. 01/21*: [Institui o Programa de Autocomposição Preventiva e Resolutiva (COMPOR) no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público]. Porto Alegre: [s. n.], 2021. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/legislacao/provimentos/14515/>. Acesso em: 1 abr. 2023.



### **7.2.1. Prática restaurativa nos encontros dialógicos da Corregedoria – passo a passo**

Utilizando da perspectiva preventiva e dialógica, foi elaborado o Programa Encontros de Diálogo – Circulando a Palavra com a Corregedoria-Geral, que foca nos valores humanos e cumpre diretrizes que permitem a escuta empática, por meio dos seguintes passos:

Passo 1: promotor-corregedor (a partir daqui chamado de facilitador) integrante do Grupo de Atuação Temática (GAT) Autocomposição, em sintonia com os(as) promotores(as)-corregedores(as) das regiões administrativas, elaboram um cronograma de realização dos círculos de diálogo, acolhidos pela corregedoria-geral.

Conforme o número de colegas integrantes das unidades, são realizados os círculos com o número ideal de 10 pessoas.

Quando se tratar de unidades de pequeno porte (iniciais, ou intermediárias com menor número de colegas, por exemplo), são agregadas outras unidades, por proximidade na região.



## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas

Passo 2: nas datas anualmente preestabelecidas, o facilitador promotor(a), acompanhado(a) de um ou dois colegas do GAT, e do(a) promotor(a)-corregedor(a) da região, propõe ao grupo de colegas a realização de um diálogo na forma circular, utilizando da metodologia das práticas circulares, com as diretrizes básicas:

- a) uso racional do tempo da fala (o facilitador não regula o tempo de cada um, mas todos precisam ter o direito à fala e à escuta);
- b) fala na 1ª pessoa (falar de si, de seus sentimentos, de suas necessidades);
- c) voluntariedade na fala (se a palavra for disponibilizada e o integrante do diálogo não sentir necessidade da fala, po-



- derá passar ao próximo do círculo);
- d) confidencialidade.

Passo 3: o facilitador propõe a realização de rodadas de perguntas norteadoras, em número que atenda ao tempo disponível, sempre observando a voluntariedade nas respostas. As perguntas não serão diretamente relacionadas à atividade funcional, afastando, assim, a

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Guia de Práticas Restaurativas



hipótese de intervenção de orientação ou correicional neste momento dialógico.

Passo 4: ao final, ainda utilizando da metodologia circular, o



grupo avalia o encontro e, individualmente, manifesta o sentimento pela participação, sendo o encontro encerrado pelo facilitador.

### **7.2.2. Premissas para a aplicação eficiente das práticas restaurativas pelas corregedorias**

Relevante referir aos colegas que algumas premissas são indispensáveis:

- a) há necessidade de que o facilitador possua formação na metodologia, o que pode ser alcançado em cursos específicos;
- b) o programa que estabeleça diálogos sobre relações interpessoais seja, prioritariamente, desenvolvido pelas corregedorias-gerais, consolidando a disseminação da cultura de pacificação prevista no artigo 2º da Resolução nº 118, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a capacidade de diálogo e de consenso dos membros da Instituição, nos termos de diretriz acolhida na Carta de Brasília (2.a), aprovada em 22 de setembro de 2016, durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público;
- c) que sejam seguidas as diretrizes básicas no texto antes indicadas, especialmente no que diz com a confidencialidade, sendo ela um marco fundamental para o sucesso dos diálogos circulares.

### **7.2.3. Resultados possíveis na aplicação das práticas restaurativas pelas corregedorias**

Entre os resultados possíveis, teremos:

- a) fortalecimento da relação dialógica das corregedorias-gerais do Ministério Público com os(as) promotores(as) e procuradores(as) de justiça;
- b) fortalecimento das relações ambientais de trabalho nas

unidades, inclusive com a possibilidade de acolhimento da metodologia circular para a escuta de servidores e outros colaboradores;

- c) implementação de um espaço dialógico emancipatório e permanente nas unidades, em constante debate sobre as vicissitudes pessoais e funcionais, com escuta empática;
- d) maior engajamento emocional do profissional do Ministério Público ao sentir-se pertencente de um Instituição que se preocupa com sua saúde mental;
- e) alívio emocional dos profissionais do Ministério Público decorrente da possibilidade de colocar para fora do espaço psicológico individual energias negativas de insatisfações, dúvidas, frustrações (profissionais e pessoais);
- f) possibilidade de serem encontradas emoções e sentimentos que os profissionais entendiam ser apenas seus, em outros colegas ministeriais, o que possibilita trabalhar questões atinentes a culpas, sensações de diferença, autocoerções etc.;
- g) efetivo tratamento de conflitos (que podem ser intrapessoais, interpessoais, intrainstitucionais, interinstitucionais), de controvérsias e de problemas, trazendo resolutividade para o trabalho de orientação e de avaliação da corregedoria;
- h) implementação de maior produtividade e de maior qualidade nos trabalhos ministeriais, tendo em vista que as práticas circulares bem orientadas culminam por produzir hormônios e neurotransmissores de bem-estar. O primeiro deles é a ocitocina (hormônio dos vínculos entre seres humanos e não humanos); o segundo, a serotonina (a liberação de ocitocina promove, também, a liberação daquele neurotransmissor responsável, dentre tantas coisas, pela redução da ansiedade); e, o terceiro, a dopamina (neurotransmissor responsável pela motivação e pela ativação

do sistema de recompensa, que culminará na sensação de prazer decorrente da produção de endocanabinoides e opioides naturais<sup>19</sup>).

Concluindo, a experiencição do *staff* (profissionais da Instituição) ministerial nos círculos de construção de paz (CCP) produzirá resultados relevantes não somente naqueles que participaram da prática restaurativa (efeitos intrapessoais), mas no entorno interrelacional dos mesmos, na medida em que somos dotados de uma espécie de *wi-fi* social, que são os neurônios espelho.<sup>20</sup>

Não restrito ao âmbito de influência acima descrito, as práticas circulares assim implementadas em cada uma das unidades do Mi-

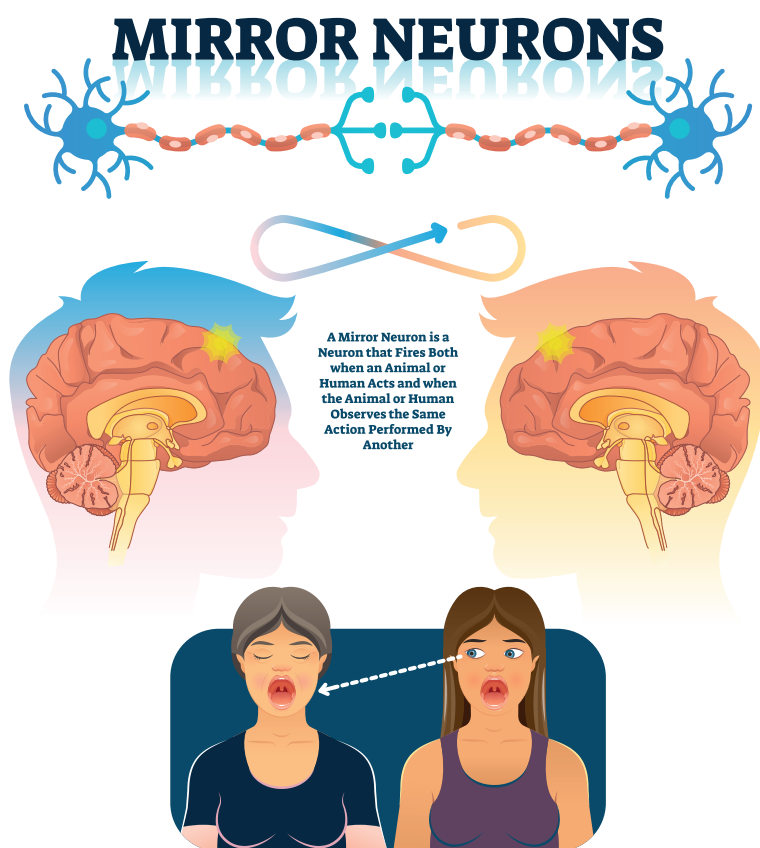
---

19 [...] gostar (isto é, prazer) e querer/desejar (isto é, motivação) são produzidos por dois subsistemas distintos, mas interconectados no nosso sistema de recompensa [...]. Temos um `registro de prazer` no nosso sistema de recompensa – nosso circuito de `gostar` –, mas precisamos ser programados para buscar aquilo de que gostamos. Portanto, nós temos um circuito em separado de `querer` no nosso sistema de recompensa determinando se estamos motivados o suficiente para buscar qualquer instância específica de prazer (...). Na maior parte dos casos, cada neurônio é especializado na utilização de um só neurotransmissor para enviar seus sinais. Se o sistema de querer funciona à base de dopamina, mas o sistema de gostar não, raciocinou Berridge, isso poderia explicar os resultados de seus experimentos: ao bloquear a dopamina, ele estava eliminando o sistema de querer dos ratos, mas não os circuitos usados para gostar (...). Ele descobriu que o subsistema de gostar utiliza opioides e endocanabinoides – as versões naturais do cérebro de heroína e maconha – como neurotransmissores. É por isso que usar drogas amplifica o prazer sensorial: elas são as verdadeiras `moléculas de prazer` do cérebro. E, quando Berridge bloqueou esses neurotransmissores, os ratos se comportaram como ele teorizou: pareciam não mais gostar de suas refeições de água com açúcar, porém como seus circuitos baseados na dopamina estavam intactos, eles ainda as queriam (...). Um exemplo ocorre em pessoas viciadas em drogas como a nicotina e que continuam querendo desesperadamente a sua dose mesmo quando isso produz pouca ou nenhuma sensação de prazer. Um exemplo mais inócuo é quando artigos atraentes expostos numa loja aumentam seu desejo de possuí-los, embora você não `gostasse` desses artigos antes de vê-los na vitrine. Na verdade, o foco da propaganda é estimular não o prazer de um produto, mas o desejo de tê-lo.”  
MLODINOW, Leonard. *Emocional: a nova neurociência dos afetos*. Tradução: Claudio Carina. Rio de Janeiro: Zahar, 2022. p. 183-184.

20 Ressaltamos, nesse particular, que possuímos uma espécie de *wi-fi* social, responsável pela empatia, aprendizado por imitação etc., que são nossos neurônios-espelho, estruturas essas descobertas em 1994 por Giacomo Rizzolatti, em Parma, Itália, por intermédio dos quais podem ser transmitidas informações sobre as emoções, os sentimentos e, até mesmo, as intenções dos nossos interlocutores e de nós mesmos. Este, portanto, é um alerta que devemos fazer enfaticamente. Com a devida proporção da expressão: “ninguém esconde nada de ninguém”. Isso quer dizer que estamos em constante transferência de informações com quem nos relacionamos, e sentimentos de desconforto, desconfiança, mal-estar, podem estar associados às energias com valência negativa que podem estar sendo lançadas pelos nossos interlocutores ou por nós mesmos. (TERUYA, Alexandre Key *et al.* Neurônios-espelho. *Neurociências em debate*. [S. l.], 3 abr. 2014. Disponível em: <http://cienciasecognicao.org/neuroemdebate/arquivos/1590>. Acesso em 6 fev. 2023)

nistério Público brasileiro possibilitarão que o sistema de motivação da dopamina (o querer/desejar) faça com que os profissionais da Instituição proliferem a utilização dos círculos de construção de paz para as mais variadas áreas de atuação, envolvendo, na forma já mencionada, problemas familiares, de saúde, de educação, ambientais, urbanismo, direitos humanos, direito das minorias etc.

Portanto, sob o ponto de vista da ciência e da prática cotidiana de trabalho com eficiência (artigo 37 da Constituição Federal) os profissionais do Ministério Público precisam ter expertise para lidar com a sua natureza biológica, em especial com os neurônios-espelho e a neuroquímica que anima nossos comportamentos. Esse é um passo fundamental para que a Instituição acompanhe os avanços, as descobertas científicas e, com isso, possa oferecer um resultado social compatível com o grau e a quantidade de problemas estruturais que somos direcio-



nados pela Constituição Federal para solucionar.

### **7.3. NA REDE DE PROTEÇÃO À MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

A Justiça Restaurativa, em razão de ser participativa, inclusiva, dialógica e consensual, lastreando-se nas concepções do encontro, reparação e transformação, apresenta-se como uma alternativa possível de mudança cultural.

Ao considerar a autonomia da vontade da mulher, a responsabilização do autor da violência e a participação da comunidade, não se limita ao encontro vítima/ofensor, podendo ser usada de forma mais ampla, como em círculos com homens em situação de violência, com mulheres em situação de violência, em grupos reflexivos de gênero, com a comunidade, nas escolas e na construção e\ou fortalecimento dos



des de proteção à mulher.

Para além de reduzir índices de reincidência dos agressores, a Justiça Restaurativa consiste em proposta de conscientização e transformação social.

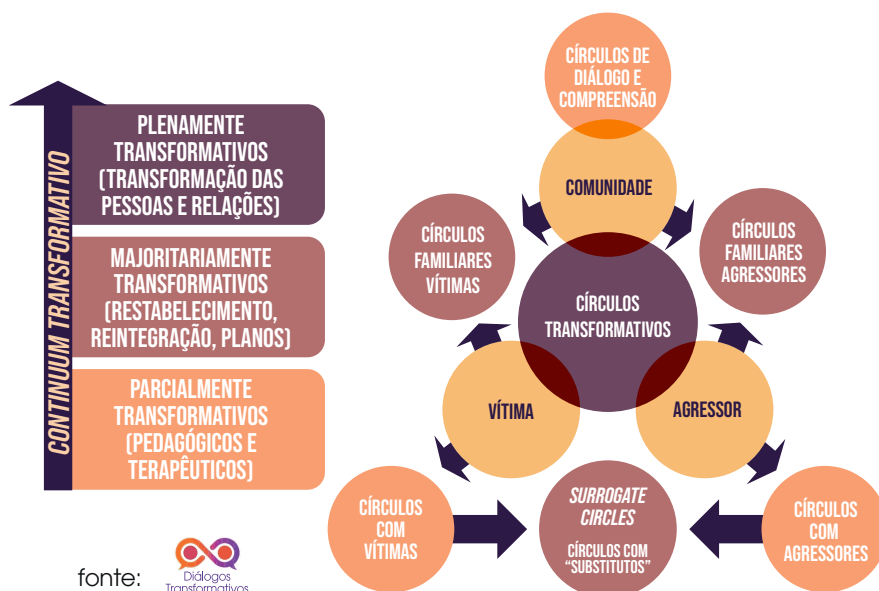
Contudo, não pode ser aplicada a todas as situações, demandando mapeamento dos casos a serem a ela encaminhados e a avaliação de aspectos como o contexto social dos envolvidos, a situação da

espiral conflitiva, os meios de apoio disponíveis a cada um dos envolvidos, a possibilidade de ressarcimento dos danos e atendimento das necessidades dos atingidos (inclusive indiretamente), a possibilidade de engajamento colaborativo e voluntário.

As práticas restaurativas na violência de gênero buscam:<sup>21</sup>

- interrupção das violências;
- vítimas: proteção, reparação, empoderamento, autonomia;
- agressores: interdição do comportamento violento, responsabilização e ressignificação;
- comunidade e rede profissionalizada: participação, proteção, aprendizagem, mudança de cultura;
- construção de planos.

Assim, a Justiça Restaurativa consiste em uma possibilidade concreta e efetiva para o enfrentamento e prevenção da violência contra a mulher. Demanda responsabilidade e cuidado na sua aplicação, inclusive com a formação de facilitadores restaurativos nas temáticas da violência contra a mulher, gênero e direitos humanos. Abaixo repre-



fonte:



21 MORATELLI, Paulo. *Manual dos diálogos e círculos transformativos*. [S. l.: s. n., 2023?]. No prelo.



sentação dos círculos transformativos.<sup>22</sup>

## **7.4. PROGRAMAS PARA VÍTIMAS DE CRIMES**

### **7.4.1. Alicerces dos programas para vítimas de crime**

O movimento de Justiça Restaurativa apresenta-se como uma visão de justiça que, já nas suas origens, foca nas necessidades das vítimas de crimes. Busca as respostas adequadas para o fato criminoso a partir dessas necessidades, por meio de um procedimento dialógico, participativo, voluntário e flexível, muitas vezes envolvendo os ofensores, que se responsabilizam por reparar danos.

Dessas premissas decorrem os alicerces que estruturam programas de Justiça Restaurativa voltados para vítimas de crimes e de atos infracionais.

A Justiça Restaurativa compreende que o crime gera múltiplas consequências para as vítimas e para suas relações próximas, nominadas danos, e daí decorrem necessidades, que a justiça deseja conhecer e, idealmente, atender.

Embora muitas dessas consequências e necessidades possam ser presumidas, outras tantas não são de inferência direta, porque decorrem das experiências muito pessoais a que cada pessoa está sujeita, bem como do seu lugar no mundo. Ou seja, suas condições e modo de vida.

As condições de vida refletem a vida material, o território de moradia, o acesso a serviços e bens públicos, a renda, entre outros. Já o modo de vida refere-se aos aspectos culturais e sociais da vivência cotidiana, como os hábitos, as relações e outras dimensões da sociabilidade.

Mesmo a suposição, por exemplo, de que vítima de crime vio-

---

22 DIÁLOGOS transformativos. Disponível em: <https://dialogostransformativos.com.br/>. Acesso em: 7 jul. 2023.

lento necessita de tratamento psicoterapêutico em razão de trauma<sup>23</sup>, não é uma generalização válida, pois pode não expressar a necessidade daquela vítima em concreto no momento.

Assim, a primeira questão, ao se tratar de programas ou abordagens para vítimas de crimes, é encontrar o caminho para conhecer as suas necessidades.

Nesse caso, as necessidades da vítima são passíveis de conhecimento, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Esse material que emana da voz das pessoas vítimas de crimes e dos dados prévios colhidos pelo sistema de justiça torna-se guia para a construção de programas para vítimas que dialoguem com suas necessidades.

As experiências de trabalho com vítimas sinalizam que essas necessidades podem ser múltiplas, como acolhimento, escuta, atendimento psicossocial, silêncio, esquecimento, respeito pelos órgãos do sistema de justiça, entre outros.

Desse modo, o respeito aos direitos da vítima demanda conhecimento e atenção às suas necessidades, que não devem ser preconcebidas, sob o risco de que, ao invés de proteção aos seus direitos, se produza a revitimização.

Aqui, o princípio da voluntariedade é a peça-chave para indicar um possível ponto de partida. As abordagens restaurativas têm como base a participação e a autonomia da vontade. Ou seja, se de um

---

23 Sobre "trauma", vide os clássicos:

VAN DER KOLK, Bessel. *O corpo guarda as marcas: cérebro, mente e corpo na cura do trauma*. Tradução: Donaldson M. Garschagen. Rio de Janeiro: Sextante, 2020.

LEVINE, Peter A. *Uma voz sem palavras: como o corpo libera o trauma e restaura o bem-estar*. Tradução: Carlos Silveira Mendes da Rosa e Cláudia Soares. São Paulo: Summus, 2012.

PORGES, Stephen W. *Guía de bolsillo de la teoría polivagal: el poder transformador de sentirse seguro*. Tradução: Marta Milian. Sitges: Eleftheria, 2018.



lado se busca que as vítimas tenham voz e, por meio delas, deem a conhecer o que é necessário para que a situação seja superada, por outro, sua participação acontece quando há vontade direcionada para tomar parte.

Por isso, qualquer contato que se realiza com vítima de crime deve ter como premissa básica o cuidado de que a vítima participa da interlocução se assim desejar.

## 7.4.2. Operacionalização do programa para vítimas de crimes

### 7.4.2.1. ACOLHIMENTO E INFORMAÇÃO

Como, então, operacionalizar a participação das vítimas em programas de Justiça Restaurativa?



Aqui, sugerimos que os programas de Justiça Restaurativa para vítimas iniciem-se por meio de acolhimento e informação a ela.

O acolhimento, nesse caso, é entendido como reconhecimento da situação e validação da narrativa da vítima, que acontece com escuta empática, na qual há abertura para sentir e ouvir o outro, sem julgamentos ou interpretações, de aceitação de sua visão sobre os fatos e



sobre si.

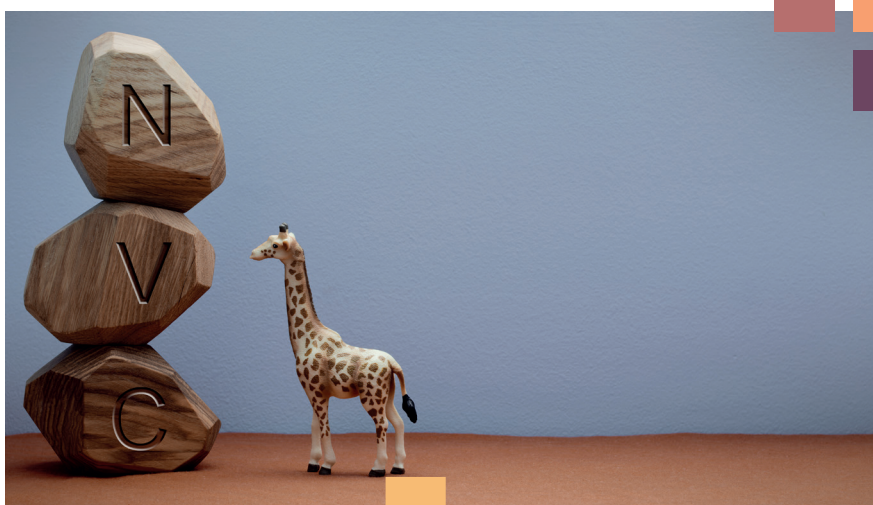
A informação, a seu turno, é entendida como o arcabouço de conhecimento que possa ser disponibilizado para facilitar a superação do fato pela vítima, proporcionado acesso a serviços de apoio disponíveis e que dê a conhecer o trânsito daquela pelos procedimentos necessários junto ao sistema de justiça. É importante que a informação seja disponibilizada por meio de uma linguagem simples e acessível.

#### 7.4.2.2. COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E LINGUAGEM

Para que o duo acolhimento-informação esteja forjado em boa base, necessário que os profissionais que fazem a interlocução com as vítimas desenvolvam habilidades relacionadas à comunicação.

Nesse ponto, a teoria da comunicação não violenta (NVC – *Non-violent communication*, em inglês) apresenta importante contribuição.

A comunicação não violenta, desenvolvida por Marshall Rosenberg, aponta para a separação entre fato e julgamento, facilitando o reconhecimento dos sentimentos do indivíduo, dos valores e das suas necessidades, e estimula a comunicação de forma explícita. Essa forma



de comunicação atua, fundamentalmente, na promoção da empatia, na

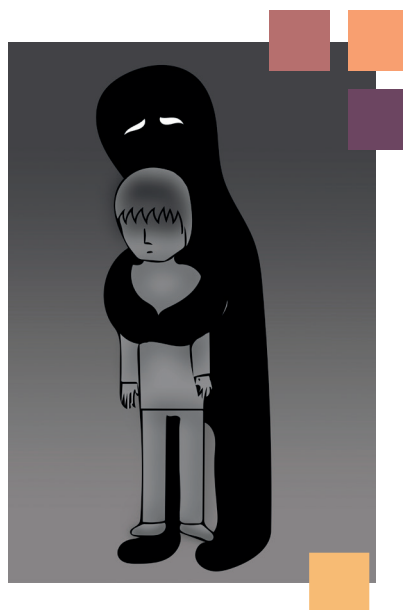
evitação de julgamentos e na criação de conexão entre as pessoas.<sup>24</sup>

A linguagem tem papel importante a desempenhar para evitar que estereótipos e violências se reproduzam, bem como para auxiliar a fortalecer relacionamentos.

### 7.4.2.3. REVITIMIZAÇÃO

Evitar a revitimização é outra fundamentação para que a comunicação empática e respeitosa seja priorizada aqui.

Comumente, a revitimização ocorre sem que os profissionais do sistema de justiça tenham plena consciência da sua produção, mas acontece pela repetição de procedimentos, formas de inquirição sem preocupações acerca de sua repercussão para a vítima.



### 7.4.2.4. METODOLOGIA DE ACOLHIMENTO INICIAL ÀS VÍTIMAS

A construção da metodologia de acolhimento inicial às vítimas pelo Ministério Público passa pelas estratégias de interface com elas, as quais podem consistir na realização de contato telefônico e no envio de mensagens de texto e vídeo. A centralidade do contato inicial deve estar na demonstração de empatia à vítima pela vivência de uma situação traumática, situar a promotoria de justiça no contexto do sistema de justiça, demonstrar o interesse em conhecer as necessidades das vítimas e, eventualmente, sentimentos que deseja compartilhar, bem como ofertar informações e serviços que atendam às suas necessidades.

<sup>24</sup> ROSENBERG, Marshall. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2006.

Eis uma sugestão de roteiro para interlocução inicial com vítimas:

- Apresentação: momento em que é dito o nome e função exercida no Ministério Público pelo interlocutor;
- Motivação do contato: indica-se, aqui, o conhecimento do crime de que foi vítima e a intenção de apresentar o programa que vem sendo desenvolvido e seus objetivos;
- Objetivo do programa: esclarecemos, aqui, os objetivos do programa, em geral relacionados a conhecer e acolher as necessidades da vítima a partir do crime, compreender as consequências do crime, explicar o funcionamento da justiça, apresentar serviços de apoio e as possibilidades das práticas restaurativas, e de reparação de danos.
- Ouvir a livre manifestação da vítima: acolher a palavra da vítima que, correntemente, emerge após a introdução do motivo do contato e da apresentação do interlocutor. Muitas vítimas necessitam falar e contar como tudo ocorreu; outras detalham como estão se sentindo; outras são sumárias nas suas manifestações, buscando agradecer e encerrar a interlocução.

Idealmente, após o contato telefônico ou, alternativamente, antes dele, encaminham-se as informações por mensagem de texto ou WhatsApp.

É natural esperar que as vítimas não consigam absorver todas as informações apresentadas na conversa telefônica. Ainda mais quando o evento criminoso ainda esteja mobilizando emoções e sentimentos. Assim, informações escritas auxiliam no processo de compreensão das ofertas feitas e ampliam o elo de conexão com as vítimas.

Também o envio de vídeos explicativos curtos e objetivos sobre o programa de Justiça Restaurativa é útil aqui.

A criação de um canal de comunicação e, portanto, de relacionamento e confiança entre a vítima de crime e a instituição Ministério Público é essencial para, a seguir, viabilizar programas de Justiça Restaurativa que aproximem vítimas de ofensores.



É essencial restaurar a relação do Ministério Público com as vítimas de crime, as quais, historicamente, foram tratadas pelo Sistema de Justiça, onde está inserida a Instituição, como objeto de prova e não como sujeitos de direitos.

#### 7.4.2.5. CONTATO VÍTIMA/OFENSOR – PREMISSAS E OPERACIONALIZAÇÃO

Os princípios e valores da Justiça Restaurativa consistentes no respeito, na responsabilidade e no foco nos relacionamentos, permitem que se criem ou fortaleçam ambientes e procedimentos respeitosos e acolhedores com relação às vítimas, mitigando os níveis de revitimização.

Assim, os programas de Justiça Restaurativa para vítimas devem priorizar a aproximação com elas, a criação de canal de comunicação, ressignificando a sua passagem pelo Sistema de Justiça, e permitindo escuta atenta e a oferta de alguns suportes, conforme suas necessidades, surgidas a partir do evento delitivo.

Não há, no ponto, a necessidade de modificar ritos instituídos pelo Sistema de Justiça Criminal para que o objetivo seja alcançado.

Tampouco se pode imaginar que, em um futuro próximo, as vítimas de crimes, em sua maioria, se encontrem dispostas a participar de encontros com os ofensores.

Esse é um objetivo a ser traçado a seguir ao êxito da missão inicial das instituições de justiça: reconhecer vítimas como sujeitos de direito e oferecer tratamento consentâneo com suas necessidades.

Conforme indica Kay Pranis, existem diversas práticas que surgiram sob a ótica restaurativa, as quais não perfazem um conjunto fixo de ações, mas compõem os esforços para construir um sistema mais restaurativo.<sup>25</sup>

Algumas dessas práticas reúnem vítimas e ofensores (ou vítimas, ofensores e membros da comunidade). Outras trabalham exclusivamente com ofensores ou com vítimas, de forma individual ou coletiva. Todas, porém, caminham na direção de uma Justiça Restaurativa, seja prestando apoio às vítimas, seja envolvendo ofensores na reparação de danos, seja aumentando a conscientização quanto às responsabilidades, entre outros objetivos restaurativos.

Segundo a mesma autora, entre as diversas práticas circulares existem os chamados Círculos de Apoio, que reúnem pessoas-chave com capacidade para ofertar apoio a quem passa por um momento difícil ou por alguma transição dolorosa de vida.<sup>26</sup>

Essa modalidade apresenta grande potencial para acolhimento de vítimas que não desejam contato com seus ofensores, ou cujos ofensores não tenham capacidade de estar em contato com a vítima e assumir responsabilidade de forma segura e sem revitimizar, ou então que não tenham interesse em participar de procedimento restaurativo.

Quando as práticas restaurativas envolvem o potencial encontro de vítimas e ofensores, é indicado oferecer a possibilidade de en-

---

25 PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção da paz*. São Paulo: Palas Athena, 2010.

26 PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção da paz*. São Paulo: Palas Athena, 2010.





contro e obter o consentimento, primeiro, do ofensor. Isso porque, se a vítima fosse a primeira a indicar o desejo de participar de um encontro, e não se obtendo o aceite do ofensor, se criaria não apenas frustração, como, possivelmente, revitimização.

Importante, no ponto, lembrar que, alinhado com os princípios da Justiça Restaurativa, as vítimas e os ofensores são convidados a participar da sessão restaurativa, sendo essa uma possibilidade apresentada e não uma imposição, dada a voluntariedade intrínseca a esse referencial.

Algumas metodologias utilizadas são a mediação vítima-ofensor (*Victim Offender Mediation*), a conferência (*conferencing*), os círculos de construção de paz (*Peacemaking Circles*), sendo a última a mais difundida no Brasil.

O contato com o caso e, também, com as pessoas envolvidas (vítimas, ofensores e comunidade), permitirá ao facilitador de práticas restaurativas verificar qual a metodologia mais indicada para a situação posta, bem como se ela de fato viabiliza encontro entre vítima e ofensor, em condições de respeito e segurança.

Isso acontece nas sessões preparatórias unilaterais, onde o facilitador ou mediador se reúne unilateralmente com as pessoas que poderão tomar parte do encontro conjunto. Normalmente a vítima e sua rede de apoio de um lado, e o ofensor e sua rede de outro.

Não é necessário, porém, que o promotor de justiça criminal e o servidor tenham realizado formação como mediador ou facilitador restaurativo para que adotem abordagem restaurativa no seu contato com as vítimas.

Os princípios da Justiça Restaurativa se baseiam em valores universais, como o respeito e o fortalecimento de relacionamentos. Inserir no contato cotidiano com as vítimas as ideias de escuta atenta, acolhimento e empatia referidas neste capítulo, permitirá qualificar o relacionamento com as vítimas de crimes e atos infracionais, em sintonia com objetivos restaurativos.

#### 7.4.2.6. NECESSIDADES DAS VÍTIMAS

As necessidades da vítima são a prioridade na decisão de realizar uma prática restaurativa.

De acordo com pesquisa em vitimologia e justiça restaurativa, as vítimas podem precisar:

- a) uma oportunidade de expressar seus sentimentos;
- b) reconhecimento do que lhes aconteceu pelas pessoas que amam;
- c) assegurar-se de que o que aconteceu foi injusto e imerecido;
- d) contato direto com os ofensores para ouvi-los expressarem vergonha e remorso, responderem a perguntas sobre a ofensa, e assegurar-se de que não acontecerá de novo;
- e) senso de segurança.<sup>27</sup>

As práticas restaurativas podem contribuir para oportunizar

---

27 O'CONNELL, Terry; WACHTEL, Ben; WACHTEL, Ted. *The new real justice training manual*. Pensilvânia: The Piper's Press, 1999. p. 12.

às vítimas sentirem-se fortalecidas e atendidas em suas necessidades ao longo do processo.

As abordagens restaurativas estão sempre lastreadas pelos pilares da voluntariedade, diálogo e respeito a todos os envolvidos. Ainda, é imprescindível que ocorra em espaço seguro, que não ofereça



riscos aos participantes e facilitadores. Esse espaço deve ser preparado desde o momento das reuniões preparatórias, pelo trabalho desenvolvido pelo facilitador ao informar adequadamente e clarear as expectativas possíveis de serem obtidas no processo, por parte de cada participante, construindo, assim, espaço de confiança.

## **7.5. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

O Acordo de Não Persecução Penal abriu ao Ministério Público, titular da ação penal, possibilidades importantes para trazer a vítima ao plano de sujeito de direitos e, ao mesmo tempo, empreender proposta de atuação negociada que contribua para a responsabilização do ofensor e viabilize a reparação dos danos às vítimas.

A Justiça Restaurativa pode contribuir, com seu arcabouço teórico e metodológico, para a concretização de acordos penais nos ter-

mos da previsão do artigo 28-A do Código Penal.

### **7.5.1. Objetivos**

As iniciativas para o desenvolvimento de acordos com bases restaurativas pelos colegas de Ministério Público poderão ter os seguintes objetivos:

- a) promover a autorresponsabilização do ofensor;
- b) promover a reparação do dano às vítimas;
- c) acolher as vítimas de crimes passíveis de ANPP de modo humanizado;
- d) oferecer às vítimas informações esclarecedoras sobre os fluxos do sistema de justiça e dos órgãos correlacionados;
- e) permitir às vítimas a participação na construção da resposta estatal a ser dada ao delito.

### **7.5.2. Operacionalização**

Nos termos da Resolução nº 2002/2012 da ONU – que traça os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, já referida no Capítulo 3 deste guia –, os processos restaurativos envolvem as vítimas e os ofensores afetados por um crime, auxiliados por terceiro imparcial, a fim de construir um acordo que inclua respostas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor. A Resolução aponta também para a importância de que haja prova suficiente para denunciar o autor, e que vítima e ofensor concordem sobre os fatos essenciais envolvendo o caso.

### **7.5.3. Detalhamento metodológico**

As balizas para o trabalho com vítimas já foram indicadas no Capítulo 6 deste guia e incluem, entre outras, a voluntariedade e a prevenção à revitimização.

Sugerimos o seguinte passo a passo para a construção de metodologia adequada para os acordos penais:

- 1) análise jurídica acerca do preenchimento dos requisitos do artigo 28-A do Código Penal e formatação de minuta de acordo;
- 2) contato com o ofensor e seu advogado para a oferta de acordo de não persecução penal e da possibilidade de construção do acordo por metodologia dialógica com a participação da vítima, em sessões restaurativas;
- 3) havendo interesse no acordo, realização de sessão individual de pré-mediação com o ofensor e seu advogado;
- 4) havendo condições para prosseguimento, realização de contato com a vítima para acolhimento, informações e orientações e oferta de sessões restaurativas;
- 5) realização de sessão individual de pré-mediação com a vítima e seu advogado, com a finalidade de acolhimento inicial de sentimentos e necessidades da vítima, informações sobre a possibilidade de participação na construção do acordo por metodologia dialógica e prospecção de informações sobre os danos;
- 6) sessão(ões) restaurativa(s) conjunta(s) com vítima e ofensor, abordando sentimentos decorrentes do fato e consequências para a vida dos envolvidos (a pessoa e suas relações), contribuindo com a mitigação dos danos decorrentes do ato, além da construção do acordo de não persecução penal em conjunto, atendendo os parâmetros legais;
- 7) assinatura do acordo de não persecução penal.

Para a construção do acordo com o itinerário indicado acima, importante que o colega responsável pelo inquérito policial ou procedimento investigatório penal esteja acompanhado por promotor de justiça ou servidor com formação em metodologias autocompositivas restaurativas, que assumam o papel de mediador/facilitador das práticas, pois

o promotor de justiça do inquérito figura como uma das partes. É fundamental essa ressalva, pois o colega que funciona como órgão agente não pode, simultaneamente, atuar como mediador/conciliador/facilitador de práticas.

#### **7.5.4. Alternativas procedimentais**

Além desse itinerário, mediante o qual o acordo é integralmente construído por meio de práticas restaurativas, outras hipóteses poderão acontecer.

O acordo de não persecução penal poderá ser firmado em uma negociação tradicional entre o promotor do caso, o ofensor e seu advogado. Ao mesmo tempo, paralelamente, acontecem sessões restaurativas entre o ofensor e a vítima para o tratamento das questões relacionais ou a mitigação dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais advindos do crime. O resultado das sessões restaurativas poderá ser incluído, ou não, no acordo de não persecução penal.

Ou, ainda, poderá haver sessões individuais com a vítima, em que suas necessidades, em especial de reparação, venham à tona e, com sua autorização, possam ser negociadas com o ofensor, e traduzidas em medidas a serem inseridas no acordo de não persecução penal.

De qualquer sorte, a visão restaurativa do problema penal po-

derá sempre contribuir para a construção de uma solução, para todos os envolvidos, que contemple a mitigação dos danos materiais e imateriais surgidos com o crime.

8.



## **METODOLOGIAS, TÉCNICAS E FERRAMENTAS**

### **8.1. INTRODUÇÃO**

O processo de Justiça Restaurativa assume várias formas, com base em diferentes técnicas e tipos de diálogo.

Na Europa, por exemplo, o processo é mais comumente conhecido como “mediação” (diferente da mediação cível).

Em outras partes do mundo pode ser referido como “conferência”, “diálogo”, “círculo”.

No Brasil, é bastante difundida a prática dos Círculos de Construção de Paz.

A prática (metodologia, técnica ou ferramenta) restaurativa é escolhida conforme o caso prático, sendo as mais utilizadas:

- mediação (ou encontro) vítima e ofensor;
- conferências restaurativas;

- conferências familiares;
- juntas restaurativas;
- jirgas;
- círculos de sentenciamento;
- círculos de construção de paz;
- diálogos ou círculos transformativos.



Todavia, iremos

discorrer apenas sobre algumas das práticas acima descritas, pois os objetivos deste guia não permitem que nos estendamos em demasia. Pedindo escusas aos colegas, desde já, por eventualmente não termos escolhido alguma ferramenta restaurativa que devesse ser declinada.

## **8.2. PRINCIPAIS ATORES NAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

As metodologias restaurativas mais utilizadas ao redor do planeta são os círculos, a mediação vítima e ofensor e as conferências.

Dentre os elementos comuns a todas as metodologias restaurativas está a presença de facilitadores capacitados e de participantes. É fundamental a supervisão dos casos em encontros sistemáticos entre supervisores e facilitadores das práticas.

### **8.2.1. Facilitador**

E a terceira pessoa justa e imparcial, cujo papel é facilitar a



participação das pessoas interessadas no diálogo acerca dos sentimentos e necessidades de um grupo (família, escola, comunidade, etc.) e/ou de vítimas e ofensores em um encontro programado (ONU).

Como habilidades e competências necessárias a um facilitador, citamos, principalmente, o conhecimento técnico, a empatia, o não julgamento e a presença plena e consciente, exercitando a escuta como elemento de colaboração para o diálogo entre os participantes.

Ainda, é importante que não tenha envolvimento prévio com os diretamente afetados e com a situação trazida ao diálogo, em se tratando de facilitação de situações conflitivas.

O ideal é que os facilitadores trabalhem em duplas e realizem supervisão interna (pelo próprio grupo de autossupervisão) e por supervisor externo.

### **8.2.2. Participantes**

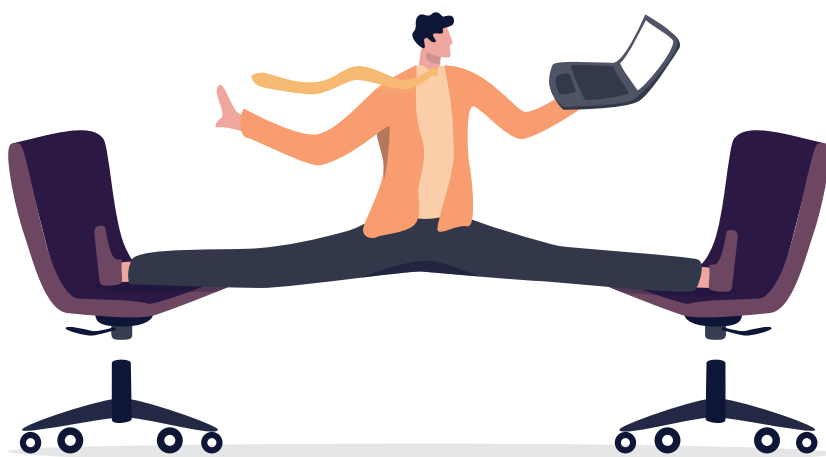
Vítimas, ofensores, familiares, membros da comunidade, profissionais das redes de proteção, defensores públicos (em caso de ocupações clandestinas de áreas por pessoas com vulnerabilidade social), procuradores dos municípios, servidores das administrações públicas (ex.: trabalho nas redes de proteção a deficientes mentais que adquiriram a maioria), assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, mediadores, conciliadores, negociadores.

Reúnem-se a fim de, conjuntamente, identificar suas necessidades e danos, para, pela autorresponsabilização individual e coletiva por parte dos ofensores, agentes econômicos, buscarem reparação ampla.

A autonomia dos participantes é fundamental nos procedimentos restaurativos/transformativos (cada ser é o melhor especialista em si mesmo). Durante as práticas, os participantes têm as mesmas oportunidades de expressar a sua voz e decidirem o que entenderem ser mais adequado para as suas vidas.

Na forma já dita anteriormente, nada impede que em um espaço/cenário de mediação/conciliação, ou mesmo de negociação, sejam

adotadas práticas restaurativas, sem que se estabeleça qualquer modificação formal alterando a denominação de eventual peça de informação, inquérito civil público ou qualquer outro expediente em que já esteja sendo desenvolvido o tratamento adequado do problema a resolver. Isso



é possível, porque vigora no “mundo autocompositivo” o alicerce resolu-

tivo da flexibilidade intrínseca das técnicas.<sup>28</sup>

### **8.3. PRÁTICAS, TÉCNICAS E METODOLOGIAS RESTAURATIVAS CIRCULARES**

Como já referimos anteriormente, entre as metodologias dialógicas da justiça restaurativa destacamos a prática circular como possibilidade preventiva, quando um determinado grupo se organiza para de-

---

28 A flexibilidade intrínseca dos métodos autocompositivos, fazendo alusão às características dos processos estruturais ensinadas por Zaneti, Didier e Alexandria. Significa registrar que os procedimentos, normas processuais e métodos autocompositivos são instrumentos a serviços dos acontecimentos materiais, do caso concreto. O foco é a resolução e o tratamento adequado do problema estrutural, seja pela utilização das técnicas de mediação, de conciliação, de práticas restaurativas e de negociação, não importando a denominação que seja dada ao método. Aliás, a experiência das Corregedorias, dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição, dos Centros de Apoio e dos mais variados setores Ministeriais indica que há grande volume de trabalho dos colegas em problemas estruturais, complexos e multidisciplinares, os quais, pelas suas próprias características, acabam induzindo os profissionais do Ministério Público a estados de ânimo com valência negativa (ansiedade, medo, confusão, falta de tempo, excesso de trabalho). Em tais circunstâncias, impõe-se às estruturas de apoio da nossa Instituição, sejam Núcleos de Autocomposição, Centros de Apoio, Corregedorias etc., em um primeiro momento, a utilização de práticas restaurativas direcionadas ao nosso próprio staff de colegas, a fim de compatibilizar entendimentos diversos (há casos envolvendo colegas da área ambiental, urbanismo, direitos humanos, crime, tributário), em respeito aos princípios da indivisibilidade, unidade (art. 127 da CF) e da independência funcional, bem como e, principalmente, para aliviar tensões emocionais que atrapalharão, certamente, a execução de um trabalho autocompositivo profissional e eficiente. Assim, não é incomum que, a partir de um mesmo caso concreto, sejam usadas técnicas de práticas restaurativas, de mediação, de conciliação e de negociação, concretizando-se a necessária flexibilidade intrínseca dos métodos autocompositivos (a imagem a seguir apresenta várias formas de trabalhar no mesmo caso concreto, inclusive a campo, em mediações nas comunidades) para a solução de problemas complexos. (DIDIER JUNIOR, Freddie; ZANETI JÚNIOR, Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro*. Revista de Processo, São Paulo, v. 45, n. 303, p. 45-81, maio 2020).

bater previamente determinados conflitos, controvérsias e problemas<sup>29</sup> que são inerentes à relação humana, ou como possibilidade restaurativa, a partir de um determinado fato concreto que possa ter gerado ofensa a direitos e/ou sentimentos, causador ou não de danos.

Aqui, ao apresentarmos os círculos como ferramenta de possível utilização em diversos grupos de convivência e para a solução de variados problemas, principalmente estruturais, destacamos dois processos que se assemelham pela utilização dos princípios e valores da Justiça Restaurativa, diferenciando-se, essencialmente, nos rituais utilizados e na forma de intervenção do facilitador (que responde, ou não, às perguntas norteadoras que circulam a palavra).

Sugerimos, para cada situação concreta, o aprofundamento doutrinário que sustenta as práticas circulares a seguir abordadas, para o melhor uso metodológico.

### **8.3.1. Círculos de construção de paz (*peace-making circles* – ensinamentos da professora Kay Pranis)**

#### **8.3.1.1. PRESSUPOSTOS DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ**

---

29 A distinção que é feita entre conflito e controvérsia é necessária porque o conflito se caracteriza por um antagonismo de posições ou de interesses em que exista a resistência por parte de um dos envolvidos; já a controvérsia não possui tal característica, sendo identificada apenas pela divergência, na qual não exista resistência. A palavra resistência, portanto, é que estabelece a distinção. É usado o conceito de “problema”, pois em várias situações da atuação Institucional não existem conflitos a resolver. Por exemplo, na atuação preventiva do Ministério Público em que é feito trabalho objetivando a implementação dos Planos de Prevenção Contra Incêndio – PPCI em condomínios, casas de espetáculo, bares, restaurantes, hotéis, etc., pode não haver conflito, o que acontecerá se os instados a cumprir as exigências legais aceitarem imediatamente implementar o que determina a lei. Nessa situação, apenas haverá um “problema”, que será resolvido por intermédio de uma negociação direta entre os membros da Instituição e aquele que precisava regularizar a segurança do estabelecimento ou do condomínio. Um segundo exemplo seriam convênios entre o Ministério Público e outras instituições públicas. Para a formalização do documento, seriam utilizadas técnicas de negociação para solucionar o “problema”, não se falando em conflito, pois, na maior parte das vezes, ele não existe. Ex: convênios entre o Ministério Público e as Universidades Federais para a análise de combustível adulterado. O Ministério Público se comprometia a oferecer o material humano, veículos de coleta, investigação; e as Universidades ofereciam seus laboratórios, o material, as análises e os laudos técnicos, sem que houvesse qualquer conflito.

Os círculos de construção de paz foram sistematizados pela americana Kay Pranis.<sup>30</sup> Trazem sete pressupostos básicos:

- 1) o verdadeiro Eu de cada um é bom, sábio e poderoso;
- 2) o mundo está profundamente interconectado;
- 3) todos os seres humanos têm um desejo profundo de estar em bons relacionamentos;
- 4) todos os humanos têm dons e cada um é necessário pelo que faz;
- 5) tudo que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui;
- 6) seres humanos são holísticos;
- 7) nós precisamos de práticas para construir hábitos de vida a partir de nosso eu verdadeiro.

Os círculos de construção de paz fundamentam-se em ensinamentos ancestrais, em valores compartilhados e na proposta da roda da medicina.

Constituem-se a partir de cerimônias, construção de valores,



contação de histórias, objeto da palavra, presença de facilitador e consenso.

Visam à interconexão, ao restabelecimento e à construção de senso de comunidade.

Os círculos representam a renovação e versão atual das tradições ancestrais de reunir-se em círculo em torno do fogo ou, ainda, das famílias reunirem-se em torno da mesa da cozinha.

---

30 PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção da paz*. São Paulo: Palas Athena, 2010.

Os círculos, como proposta recente, propõem às comunidades aprenderem a reunir-se para resolver problemas, apoiar uns aos outros, e estabelecer vínculos mútuos. Propõem-se a congregação de pessoas, o fortalecimento dos relacionamentos e a resolução de problemas coletivos.

A filosofia subjacente aos Círculos reconhece que todos precisam de ajuda e que, ajudando os outros, estamos ao mesmo tempo ajudando a nós mesmos. Os participantes do Círculo se beneficiam da sabedoria coletiva de todos. Seus integrantes não estão divididos em provedores e recebedores. Os Círculos recebem o aporte da experiência de vida e sabedoria do conjunto de participantes, gerando assim uma nova compreensão do problema e possibilidades inéditas de solução.<sup>31</sup>

Os círculos consistem em metodologia em que se respeita a presença e a dignidade de cada participante, valorizam-se as contribuições de todos os participantes e dão voz igual para todos, considerando que todos são iguais.

As resoluções e acordos resultam de empenho e consenso coletivo dos participantes.

### 8.3.1.2. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

#### 8.3.1.2.1. SENTAR EM CÍRCULO

Não significa somente a disposição de cadeiras como um modelo de forma geométrica, mas uma proposta concreta de que todos os participantes possam ver uns aos outros, perceber os olhos e o corpo (linguagem cinestésico-corporal), além dos sentimentos enquanto em estado de fala ou de escuta empática. No cír-



31 PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção de paz*. São Paulo: Palas Athena, 2010. p. 18.

culo, cada pessoa importa e é vista pelo grupo.

#### *8.3.1.2.2. PEÇA DE CENTRO*

Configura a possibilidade de um espaço central, preenchido normalmente por uma peça de tecido, como, por exemplo, um pequeno tapete, onde possam ser dispostos objetos que façam sentido simbólico para o grupo, bem como resultados de produções escritas, sentimentos ou de outra ordem, durante o encontro circular.

#### *8.3.1.2.3. OBJETO DA PALAVRA*

Representado por um objeto com valor simbólico escolhido pelo facilitador ou por qualquer outro participante, e que passará de mão em mão (pode ser no sentido horário como anti-horário, assim como pode ser invertida a ordem de passagem do objeto no decorrer da sessão) entre os integrantes do círculo. Quem estiver com o objeto da palavra tem o direito do uso da fala (não é obrigado a falar) enquanto os demais têm a oportunidade da escuta.

#### *8.3.1.2.4. FACILITADOR(ES)*

Pessoa responsável pela condução do momento circular (podem atuar com facilitadores mais de um profissional), contribuindo com o grupo para o cuidado mútuo e a qualidade das participações.

### **8.3.1.3. PROCEDIMENTO COMPLETO DO CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ**

O procedimento é composto pelas etapas de pré-círculo(s), círculo(s) e pós-círculo(s).

### *8.3.1.3.1. PRÉ-CÍRCULO*

Preparação do facilitador, dos participantes e do procedimento.

Momento em que o facilitador propõe o diálogo a respeito de um conflito aos participantes, esclarecendo os pontos básicos a serem trazidos para o círculo. Também é o momento em que é questionado sobre a aceitação ou não de participar do método autocompositivo.

Essa etapa deve estar inserida nos Círculos Complexos, que abaixo relacionamos.

### *8.3.1.3.2. CÍRCULOS*

Esse é o momento em que, após a voluntária manifestação de interesse dos participantes nos casos mais complexos (etapa do pré-círculo), o facilitador efetiva a metodologia circular como propulsora do encontro de diálogo e construção de consensos, enquanto que, nos círculos menos complexos, por onde começamos a apresentar as etapas, propõe o debate sobre valores e princípios norteadores de relacionamentos.

#### *8.3.1.3.2.1. Círculos menos complexos*

Os círculos menos complexos permitem uma compreensão do encontro de diálogo de pessoas pertencentes a um grupo onde possa não existir um fato concreto gerador de conflitos (círculos de engajamento, de celebração etc.), considerando as seguintes etapas:

- 1) acolhida – breve explanação, pelo facilitador, dos objetivos do encontro;
- 2) apresentação do objeto da palavra – explicação sobre o motivo da escolha de determinado objeto simbólico, que será o organizador da fala do grupo;



- 3) apresentação do centro (quando houver, não é imprescindível a existência de peça de centro. Muitos profissionais trabalham sem ela para não gerar preconceitos ou por não ser adequada a técnica tendo em vista o grupo de participantes ou a questão objeto do círculo) – momento em que o facilitador esclarece aos participantes que a peça de centro poderá servir de repouso momentâneo do olhar, quando assim for confortável, inclusive referindo o sentido de eventuais objetos que lá estejam depositados;
- 4) cerimônia de abertura – simboliza o momento de uma ruptura com situações do passado e um convite para que todos(as) estejam somente conectados com o diálogo, podendo servir de marco para a redução de ansiedades;
- 5) *check-in* – momento em que os participantes reconhecem os sentimentos vivenciados naquele instante, podendo, inclusive, falar sobre as expectativas relacionadas ao encontro. Aqui, facilitador(es) e participantes podem fazer a sua apresentação;
- 6) construção de valores compartilhados – momento em que cada participante traz para o grupo um (ou mais) valor que entende fundamental para a conexão de relacionamentos saudáveis e que estarão presentes no encontro;
- 7) pactuação de diretrizes – regras de convivência que serão acolhidas pelo grupo para que o encontro aconteça com respeito e segurança;
- 8) perguntas norteadoras/dinâmicas/contação de histórias – momento em que o facilitador apresenta perguntas relacionadas ao objetivo do encontro, ou propõe dinâmicas, inclusive instando que cada participante possa contar uma história que tenha significado para a sua vida, ou nas suas relações;
- 9) *check-out* – significa o momento da avaliação do encontro e da expressão do sentimento dos participantes;

- 10) cerimônia de encerramento – marca o momento final da dinâmica circular de convivência, que possa lembrar a razão do encontro, estabelecendo ainda mais conexão entre os participantes.

#### *8.3.1.3.2.2. Círculos complexos*

Neste espaço, compreendemos a existência de situações conflitivas a serem debatidas por um grupo de pessoas, composto, primordialmente, onde couber, por vítima e ofensor e, eventualmente, por pessoas de apoio e das relações de ambas, além de outras que possam ter interagido com a relação tratada.

Aqui, como exemplo, podemos imaginar situação hipotética na escola, em que dois alunos estabelecem um conflito decorrente da disputa de uma partida de futebol, onde são adversários. O conflito invade a esfera da violência com agressões mútuas, verbais e físicas, sendo necessária a intervenção do educador físico que organizava o evento. Ambos, dias mais tarde, são atendidos pela equipe de apoio psicológico da escola (ou da provedora), verificando-se que o fato não teve origem na disputa esportiva, mas da relação conflituosa que possuem na comunidade onde vivem, inclusive com diálogos e tentativa de intervenção do Pastor Evangélico junto às famílias.

Nesse desenho, a escola pode ser espaço de diálogo que aborde o conflito específico relacionado à partida de futebol, mas pode ampliar o círculo para incluir pessoas de apoio da comunidade citada, assim como a extensão das próprias famílias, ainda que o fato pudesse parecer de menor impacto interno. Nessa hipótese, observando-se a inserção do item 8.3.1.3.2.1, são sugeridas as seguintes etapas como diferencial em relação aos círculos menos complexos:

- 1) acolhida – breve explanação, pelo facilitador, dos objetivos do encontro;
- 2) apresentação do objeto da palavra – explicação sobre o motivo da escolha de determinado objeto que será o organizador da fala do grupo;

- 3) apresentação do centro (quando houver) – momento em que o facilitador esclarece aos participantes que a peça de centro poderá servir de repouso momentâneo do olhar, quando assim for confortável, inclusive referindo o sentido de eventuais objetos que lá estejam depositados;
- 4) cerimônia de abertura – simboliza o momento de uma ruptura com situações do passado e um convite para que todos(as) estejam somente conectados com o diálogo, podendo servir de marco para a redução de ansiedades;
- 5) *check-in* – momento em que os participantes reconhecem os sentimentos vivenciados naquele instante, podendo, inclusive, falarem sobre as expectativas relacionadas ao encontro. Aqui, facilitador(es) e participantes podem fazer a sua apresentação;
- 6) construção de valores compartilhados – momento em que cada participante traz para o grupo um (ou mais) valores que entende fundamental para a conexão de relacionamentos saudáveis e que estarão presentes no encontro;
- 7) pactuação de diretrizes – regras de convivência que serão acolhidas pelo grupo para que o encontro aconteça com respeito e segurança;
- 8) perguntas norteadoras/dinâmicas/contação de histórias – momento em que o facilitador apresenta perguntas relacionadas ao objetivo do encontro, ou propõe dinâmicas, inclusive instando que cada participante possa contar uma história que tenha significado para a sua vida, ou nas suas relações;
- 9) construção de consensos – momento em que o facilitador proporciona aos participantes a construção de acordo(s) em face do conflito preexistente e para as situações futuras de relacionamento(s);
- 10) *check-out* – significa o momento da avaliação do encontro e da expressão do sentimento dos participantes;

11) cerimônia de encerramento – marca o momento final da dinâmica circular de convivência, que possa lembrar a razão do encontro, estabelecendo ainda mais conexão entre os participantes. Nessa última fase é possível haver a convivência em ágape, quando podem ser compartilhados lanches, doces, com o símbolo de conagração.

### 8.3.1.3.3. PÓS-CÍRCULO

Encontro circular para monitoramento dos acordos/consensos (no caso dos círculos complexos), coordenado pelo facilitador, com a presença dos participantes e com a possibilidade de eventuais adequações necessárias.

## 8.3.2. Diálogos e círculos transformativos

O professor e psicólogo Paulo Moratelli apresenta o seguinte conceito de círculos transformativos:<sup>32</sup>

Processo estruturado de Diálogo Circular, com foco nas emoções e relações interpessoais, que cria um espaço seguro capaz de sustentar diálogos difíceis sobre situações complexas e/ou conflitivas, em busca de definição consensual e prospectiva sobre a situação-problema, além de gerar engajamento e coesão interna em grupos e equipes.

Moratelli esclarece que a utilização da denominação diálogos/círculos transformativos partiu da percepção de que as situações exigiam que as relações não retornassem ao estado anterior ao conflito, mas que se transformassem, especialmente, em situações em que a(s) vítima(s) precisava(m) de maior proteção a partir de sua comunidade de pertencimento (família, amigos, serviços da rede profissionalizada). Exemplos dessas situações são homicídios, latrocínios, abuso sexual, violência de gênero. Não há por que se falar em “restauração” nessas situações, mas, sim, de transformação.

Também não faz sentido falar em “restauração” nas situações em que há uma grande diferença de poder (físico, mental,

---

32 DIÁLOGOS transformativos. Disponível em: <https://dialogostransformativos.com.br/>. Acesso em: 7 jul. 2023.

emocional, social, financeiro, etc.) entre a(s) vítima(s) e seu(s) ofensor(es), como, por exemplo, violência doméstica, abuso sexual, crimes violentos; visto que restaurar essas relações poderia levar a revitimizações.<sup>33</sup>

Os diálogos/círculos transformativos podem ser eficientes tanto na gestão de pessoas quanto na gestão de conflitos, servindo à prevenção, mediação e transformação de conflitos de qualquer complexidade, em qualquer espaço relacional.

Podem também ser usados em encontros com “substitutos”, os *Subrogate Circles* (Círculos com Substitutos), o que faz com que possam ser usados também em situações onde não se conheçam as vítimas, ou onde a vítima possa ser indeterminada (a sociedade, por exemplo) – crimes ambientais, de evasão de divisas, tráfico de produtos, etc. Dessa forma, podem também ser usados em atenção a crimes da esfera federal.

### **8.3.3. Possibilidades aplicativas dos Círculos de Construção de Paz e dos Diálogos Transformativos**

- a) prevenção, mediação e transformação de conflitos, em todas as áreas dos relacionamentos humanos – educação, promoção social, saúde, consumidor, segurança, questões envolvendo direitos humanos, meio ambiente, patrimônio público etc. – visando construir a paz;
- b) prevenção na recidiva dos conflitos – buscando sustentar a paz;
- c) aprimoramento dos métodos de cumprimento de penas e medidas socioeducativas, inclusive privativas de liberdade;
- d) gestão de pessoas;
- e) criação de espaços e comunidades pacíficas – pacificação social ampla e a longo prazo;
- f) na educação – algumas das possibilidades:
  - i. como ferramenta pedagógica em sala de aula;

---

33 DIÁLOGOS transformativos. Disponível em: <https://dialogostransformativos.com.br/>. Acesso em: 7 jul. 2023.

- ii. na prevenção de conflitos: educação que vise a desenvolver autoconhecimento, autoestima, formação de valores, empatia, alteridade, competências emocionais e relacionais;
  - iii. para atender às necessidades da comunidade escolar, inclusive para desenvolver senso de comunidade;
  - iv. estimular relacionamentos respeitosos, saudáveis e harmônicos;
  - v. mediação, resolução e transformação de conflitos;
  - vi. sugestões de práticas restaurativas: acordos de convivência, acolhimento de novos alunos, inclusão de alunos com necessidades especiais, prevenção à violência de gênero e à discriminação, reconstrução de relacionamentos, tomada de decisões, suporte e mudanças comportamentais, situações envolvendo *bullying*;
- g) como prática restaurativa em conflitos e crimes;
  - h) como método de trabalho com grupos em qualquer área;
  - i) em expedientes administrativos;



## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

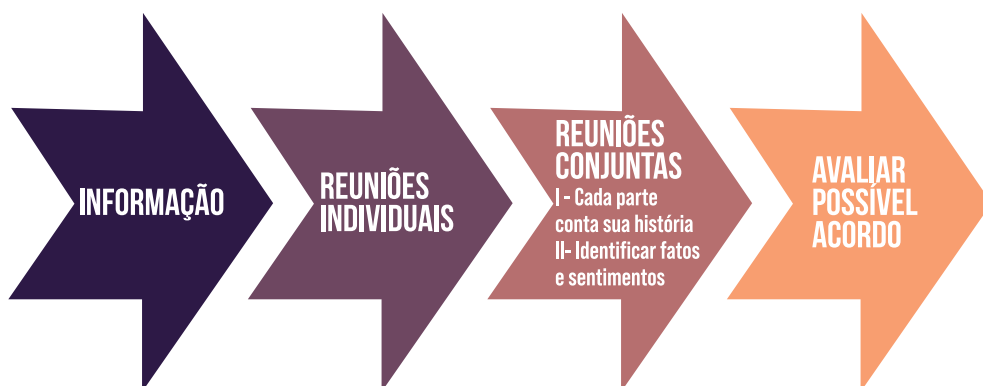
### Guia de Práticas Restaurativas

- j) em processos judiciais – em todas as áreas (cível, criminal, infância e juventude, execução criminal etc.), temáticas (direitos das mulheres, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas etc.) e em qualquer fase do processo;
- k) comunidades;
- l) penitenciárias;
- m) redes protetivas, socioassistenciais, de garantia de direitos, de saúde – como ferramenta de trabalho, buscando a promoção de autonomia e empoderamento dos sujeitos e dos coletivos, mediação e transformação de conflitos;
- n) ambientes de trabalho;
- o) desastres causados por humanos: vazamentos químicos, barragens ou rompimento de represas;
- p) episódios de violência em massa: ataques terroristas, massacres, genocídios, guerras;
- q) desastres naturais: furacões, terremotos, tornados, tsunamis;
- r) pandemias e epidemias;
- s) violência estrutural: estruturas e instituições sociais que privam os sujeitos de seus direitos e da habilidade de satisfazer suas necessidades básicas;
- t) perda repentina de entes queridos, ou de *status*, identidade, posses, lar, território.



## 8.4. MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR OU ENCONTRO VÍTIMA-OFENSOR

### 8.4.1. Conceito e características



Também conhecida como “reunião vítima-ofensor” e, em alguns países, como “mediação penal”, o método ora tratado não se confunde com a mediação cível.

Na Espanha a mediação vítima-ofensor consiste na ferramenta mais utilizada, dentre as metodologias restaurativas.

Veja-se o que refere Loraine Stutzman Amstutz a respeito:

O processo de encontro vítima-ofensor reúne vítimas e autores de um delito num encontro presencial, preparado e conduzido por um facilitador treinado, não raro um voluntário da comunidade, onde se conversa sobre o impacto e as consequências do crime. (...) O encontro acontece num ambiente seguro e estruturado que dá às vítimas a oportunidade de contar suas histórias, expressar seus sentimentos, buscar respostas e perguntas que o processo judicial não pode responder e, na maior parte dos casos, discutir opções de restituição.<sup>34</sup>

### 8.4.2. Pressupostos do procedimento de mediação vítima-ofensor

- inclusão
- voluntariedade
- consensualidade, diálogo, cooperação

34 AMSTUTZ, Loraine Stutzman. *Encontros vítima-ofensor: reunindo vítimas e ofensores para dialogar*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2019. p. 15.



- imparcialidade (do facilitador)
- reparação de danos
- melhor índice de cumprimento de acordos (consequência)

### 8.4.3. Procedimento da mediação vítima-ofensor

#### 8.4.4. Técnicas ou ferramentas aplicáveis à mediação vítima-ofensor

A mediação vítima-ofensor pode ser utilizada tanto em delitos graves como leves, mas sempre com o enfoque restaurativo.

Estando identificados vítima e ofensor, o atendimento restringe-se aos diretamente afetados (vítima e ofensor).

Se forem introduzidos outros participantes, deixa de ser mediação vítima-ofensor e passa a ser conferência.

As técnicas utilizadas são as da mediação em geral: *rapport*, escuta ativa, *brainstorming*, *caucus*, resumo.

#### 8.4.5. Diferenças entre a mediação vítima-ofensor e a mediação Harvard

No quadro a seguir são apresentadas as diferenças:<sup>35</sup>

<b>MEDIAÇÃO (Modelo de Harvard)</b>	<b>MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR (Justiça Restaurativa)</b>
Lida com conflitos co-construídos	Lida com crimes
Nem sempre está claro quem foi o maior prejudicado	Os danos principais e seus responsáveis estão claros

35 ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA; DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS. *Curso presencial e vivencial de formação de instrutores de justiça restaurativa e práticas restaurativas: transformativas de conflitos e crimes*. [Material didático do curso ministrado por Terry O'Connell e Paulo Moratelli]. Salvador: [s. n.], 2022.



### 8.4.6. Modelo transformativo-narrativo na mediação vítima-ofensor e nas conferências

A Professora Virgínia Domingos de La Fuente apresenta o modelo transformativo-narrativo passível de ser aplicado à mediação vítima-ofensor e às conferências restaurativas:<sup>36</sup>

<sup>36</sup> LA FUENTE, Virgínia Domingos de. Material didático do curso *Mediação vítima-ofensor e conferências restaurativas*. On-line, 2020.

### **8.4.7. Perguntas de reflexão utilizáveis em mediação vítima-ofensor e conferências restaurativas**

Exemplos de perguntas para a reflexão como técnica básica:

- a) O que aconteceu antes do fato?
- b) O que aconteceu depois?
- c) O que você estava pensando naquele momento?
- d) Quais têm sido seus pensamentos desde então?
- e) Quem foi afetado pelo que você fez?
- f) De que maneira eles foram afetados?
- g) Como você pensa que poderia evitar que isso voltasse a acontecer?

### **8.4.8. Acordos em mediação vítima-ofensor**

Via de regra, o acordo envolve compromisso(s) do(s) ofensor(es) com a(s) vítima(s). Mas há situações em que pode conter compromissos recíprocos e além da reparação (que pode, inclusive, ser dispensada pela vítima), como compromissos de comportamentos e formas de agir no futuro.



Um bom acordo deve:

- a) resolver o conflito imediato (danos, normalmente);
- b) abranger todas as questões consideradas relevantes pelos envolvidos;
- c) prevenir conflitos futuros;
- d) ter conteúdo realista e satisfazer as necessidades dos acordantes;
- e) especificar o desempenho específico, o que cada um deve fazer, quando e como (constando ações, datas e quantidades). Evitar expressões não quantificáveis, como “razoável” e “frequente”. Incluir planos de contingência para se o acordo não funcionar ou se precisar ser modificado;
- f) ser o mais detalhado possível, claro e simples;
- g) ser equilibrado.

Um acordo ideal pode conter declaração de princípios, em que são identificados os princípios básicos que orientam as partes, também auxilia a esclarecer as suas tratativas e reforça os interesses comuns dos participantes.

Ao final, o termo de acordo é assinado pelos participantes e pelo facilitador.

Não é necessário que o reconhecimento explícito dos fatos pelo ofensor seja incluído nas atas dos acordos.

**IMPORTANTE:** o acordo não é essencial. Um processo restaurativo adequado oportuniza a comunicação entre vítima e ofensor, um diálogo que lhes permita curar as suas feridas e continuar a sua vida quotidiana, sem os estigmas de vítima e de ofensor.

## **8.5. CONFERÊNCIAS RESTAURATIVAS OU CONFRENCING OU REUNIÕES RESTAURATIVAS OU JUNTAS RESTAURATIVAS**

### **8.5.1. Conceito e características**

Amplia-se o conjunto de pessoas afetadas pelo delito ou conflito, reunindo vítima, ofensor, familiares e amigos de ambos, para decidir como gerenciar as consequências do ato. Permite que a vítima e o ofensor se conectem com o apoio-chave da comunidade e amplia-se o círculo de pessoas afetadas pelo evento danoso. Se possível, incluir



todos os afetados pelo fato.

Um dos objetivos de incluir mais pessoas consiste em evidenciar ao ofensor que há pessoas que se importam com ele e, assim, despertar-lhe sentimento de responsabilidade para com a sua família, seu círculo mais próximo e a comunidade em geral.

O fato de cada parte trazer apoiadores determina que isso possa promover senso de comunidade no local onde ocorre a sessão restaurativa e privilegiar algo essencial, que todos se sintam seguros.

Relevante considerar sobre os processos restaurativos em geral:

- a) concentram-se em danos e necessidades consequentes (a ação prejudica principalmente as vítimas, mas também as comunidades e ofensores);
- b) auxiliam a gerenciar as obrigações derivadas desses danos;

- c) utilizam processos inclusivos e colaborativos;
- d) envolvem aqueles que têm legítimo interesse na situação (vítimas, ofensores, famílias, membros da comunidade, sociedade);
- e) visam reparar danos. Mas também reverter as causas que favoreceram a conduta danosa e gerir as consequências de uma forma mais humana e adequada ao caso concreto.

Ainda, importante considerarmos que estamos lidando com seres humanos e as emoções e sentimentos<sup>37</sup> são uma parte importante de qualquer prática restaurativa.

### **8.5.2. Premissas para a realização da conferência vítima-ofensor**

Questões primordiais a serem consideradas, em se tratando de conferência restaurativa:

---

37 Emoções são ações automáticas que acontecem no corpo, em decorrência de estímulos externos (chegar a um ambiente novo, conhecer uma pessoa, sofrer um susto) ou internos (pensamentos, alterações neuroquímicas promovidas por moléstias etc), caracterizados pelo despejo de hormônios (ex.: ocitocina, adrenalina, testosterona etc) ou neurotransmissores (dopamina, serotonina etc). Já sentimentos são as percepções em nível consciente dessas mesmas emoções que acontecem no corpo. Exemplo: em uma reunião de negociação um dos interlocutores afirma veementemente: "vocês promotores sempre são arrogantes!!!". Automaticamente acontecerão emoções, com a produção e despejo no organismo de adrenalina e cortisol (reação de luta ou fuga) e haverá ativações das células viscerais. O nervo vago reúne e transmite todas essas informações para uma estrutura chamada ínsula (é a estrutura responsável por escanear o interior do corpo verificando as emoções, convertendo essas informações em dados conscientes sobre a maneira como a pessoa sente, a partir das emoções vivenciadas no corpo), a qual decodifica essas informações e as passa para as estruturas conscientes, gerando o que é chamado de sentimento. Sentimento, portanto, é a percepção consciente das emoções. Exatamente por isso que é fundamental sabermos identificar o que sentimos, porque, a partir da definição sobre se nos sentimos bem com uma proposta de acordo, se nos sentimos bem em relação às pessoas que fazem as propostas (confiança), se nos sentimos mal com um acordo aparentemente perfeito, é que culminaremos por tomar nossas decisões nas autocomposições. Antônio Damásio foi o precursor dos estudos mais aprofundados sobre as emoções e os sentimentos, em específico sobre os "marcadores somáticos", que são o estágio inicial de toda tomada de decisão. Para tanto, vide:  
DAMÁSIO, Antônio. *O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. Tradução: Dora Vicente; Georgina Segurado. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

- a) O ofensor admitiu a ofensa durante a reunião preparatória?
- b) O incidente afetou adversamente ou prejudicou alguém?
- c) Há necessidade de reparação de danos?
- d) O ofensor e a vítima concordam em realizar o encontro?
- e) Há segurança na realização do encontro?<sup>38 39</sup>

Se os cinco questionamentos forem respondidos afirmativamente, é possível realizar-se uma conferência.

### 8.5.3. Potencialidades de um processo restaurativo de conferências



38 “Em média, nas prisões dos Estados Unidos, cerca de 20% dos detentos de ambos os sexos são psicopatas. Os psicopatas são responsáveis por mais de 50% dos crimes graves cometidos”. (HARE, Robert D. *Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós*. Tradução: Denise Regina de Sales. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 98).

39 “Também estimam os cientistas que 40 a 70% da população carcerária nos Estados Unidos da América é de pessoas antissociais. Imaginemos no Brasil...”. (DAL PAI, Paulo Valério Moraes. *Mediação, negociação e práticas restaurativas com psicopatas: reflexões práticas e teóricas*. In: MUA, Cíntia Teresinha Burhalde; SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; CARDOSO, Renato César (org.). *Neurociências aplicadas ao direito*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022. p. 82).



**AS POTENCIALIDADES DE UM PROCESSO  
RESTAURATIVO DE CONFERÊNCIAS**

REFLEXÃO sobre o que aconteceu.

REMORSO pela dor causada

RESPONSABILIZAÇÃO, não justificando o que aconteceu

REDESCOBRINDO um novo “eu”

RECONCILIAÇÃO consigo mesmo. com a família e, se possível, com a outra pessoa, assumindo compromissos para evidenciar a intenção de mudar.

**8.5.4. Roteiro prático para a realização da conferência**



O roteiro para a realização da conferência geralmente envolve quatro fases:

- a) contação de histórias (fatos e sentimentos) – primeiramente, o agressor descreve o evento. Normalmente explica o que o levou ao delito e o que aconteceu a seguir. A vítima de crime costuma se questionar “por que eu?”.

Na sequência, os demais participantes, vítima e apoiadores, relatam como foram afetados, revelando seus sentimentos. Oportunidade de o ofensor ouvir as reais consequências de suas ações.



- b) fase reflexiva – implicações para o futuro – cada participante apresenta opções e possibilidades sobre o que pode ser feito para melhorar as coisas daquele momento em diante.
- c) fase do acordo – os participantes decidem como será a reparação dos danos.
- d) fase do encerramento e reintegração – Por meio da desaprovação do comportamento, o respeito também é demonstrado ao agressor e o trabalho é feito para reintegrá-lo à sociedade. A vítima também necessita que sua experiência seja validada pelo reconhecimento dos danos sofridos.

O momento final é fundamental. Após a conferência formal, durante o encerramento e a reintegração, os participantes compartilham de um lanche e podem conversar informalmente.

### **8.5.5. Execução do procedimento de conferência vítima-ofensor**

#### **8.5.5.1. REUNIÕES PREPARATÓRIAS INDIVIDUALMENTE COM A VÍTIMA, O OFENSOR, O CÍRCULO DE APOIO MAIS PRÓXIMO PARA AMBOS E, ÀS VEZES, A COMUNIDADE.**

Na reunião conjunta, utiliza-se um roteiro para dar a palavra a cada participante.

#### **8.5.5.2. ESTRUTURA DA REUNIÃO CONJUNTA**

A estrutura da reunião conjunta envolve:

- introdução e encontro;
- gerar confiança;
- identificar os problemas;

- desenvolver um plano de ação.

A conferência tem declaração de abertura, assim como na mediação vítima-ofensor, e o facilitador não responde aos questionamentos feitos por ele aos demais.

A ferramenta fundamental consiste nas perguntas e geralmente utiliza-se um roteiro (flexível). Por ordem, as perguntas são feitas ao ofensor, vítima, apoiadores da vítima e apoiadores do ofensor, voltando-se ao ofensor e seguindo-se na mesma ordem.

As perguntas a serem feitas devem ter relação com a narrativa das histórias, sentimentos, implicações para o futuro e conexão de vítima e ofensor com a sociedade.

## **8.5.6. Alguns tipos de conferências vítima-ofensor**

### **8.5.6.1. CONFERÊNCIAS FAMILIARES**

Há várias metodologias de conferência familiar. No aspecto, Allan MacRae e Howard Zehr compartilham que a lei da Nova Zelândia



identifica quatro tipos de conferências familiares de justiça juvenil:<sup>40</sup>

- a) conferências de custódia (quando o jovem é levado sob custódia);
- b) conferências comprovadas de promotoria (solicitadas por um tribunal, quando o jovem nega sua responsabilidade, mas é posteriormente considerado culpado em julgamento);



- c) conferências de intenção de acusar (o jovem não é preso, mas encaminhado diretamente a um coordenador de justiça juvenil, para uma conferência);
- d) conferências de carga não negada (o jovem é preso e levado ao tribunal. A conferência é conduzida pelo tribunal,

40 ZEHR, Howard; MACRAE, Allan. *Conferências de grupos familiares: modelo da Nova Zelândia*. São Paulo: Palas Athena, 2020.

assim que o jovem admite a responsabilidade pelo que aconteceu).

Terry O`Connell – sargento de polícia australiana –, adotou o modelo de conferência familiar e, com algumas mudanças na metodologia, projetou um esquema de perguntas a serem feitas durante os encontros entre as vítimas, criminosos e suas famílias. É conhecido como roteiro de Wagga Wagga, nome da cidade em que foi elaborado, em New South Wales, na Austrália.

Chamado de conferência de grupo familiar (ou *Community Accountability Meeting*), esse modelo se espalhou rapidamente na Austrália, devido às boas experiências narradas pelas vítimas e outros participantes.

#### 8.5.6.2. CONFERÊNCIAS RESTAURATIVAS MODELO WAGGA WAGGA DE TERRY O`CONNELL

O modelo mais conhecido mundialmente é o Wagga Wagga, desenvolvido pelo australiano Terry O`Connell<sup>41</sup>, um dos precursores na Justiça Restaurativa. Veja-se fluxograma compartilhado por O`Connell e Moratelli:<sup>42</sup>

Nessa proposta, o facilitador deve manter a estrutura das perguntas do roteiro (passado, presente e futuro), com a possibilidade de incluir outras (flexibilidade) du-

41 ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA; DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS. *Curso presencial e vivencial de formação de instrutores de justiça restaurativa e práticas restaurativas: transformativas de conflitos e crimes*. [Material didático do curso ministrado por Terry O`Connell e Paulo Moratelli]. Salvador: [s. n.], 2022.

42 ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA; DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS. *Curso presencial e vivencial de formação de instrutores de justiça restaurativa e práticas restaurativas: transformativas de conflitos e crimes*. [Material didático do curso ministrado por Terry O`Connell e Paulo Moratelli]. Salvador [s. n.], 2022.



rante a conferência. Importante focar nos danos e nos relacionamentos, fazendo perguntas abertas.

Abaixo as perguntas elaboradas por Terry O'Connell:

### **PERGUNTAS RESTAURATIVAS I**

Quando algo deu errado?

O que aconteceu?

O que você estava pensando naquele momento?

O que você pensou desde então?

Quem foi afetado pelo que você fez? De que maneira?

O que você pensa que precisa fazer para corrigir as coisas?

### **PERGUNTAS RESTAURATIVAS II**

Quando alguém foi prejudicado?

O que você pensou quando se deu conta do que aconteceu?

Que impacto esse incidente teve em você e nos outros?

O que tem sido mais difícil para você?

O que você acha que precisa acontecer para corrigir as coisas?



Todas essas perguntas podem ser feitas à vítima e ao ofensor. Pode acontecer de a reunião conjunta não ser possível nem adequada em alguns casos. Ainda assim poderá haver resolução com enfoque restaurativo, utilizando-se das seguintes opções:

- utilizar a vítima ou o ofensor de um delito similar (substituto ou sub-rogado);
- enviar cartas ou vídeos;
- realizar programas individuais.

### **8.5.7. Quando realizar uma conferência**

Conferências são adequadas para ofensores e suas vítimas, referentes a ofensas de natureza criminal e malfeitos onde os ofensores admitiram responsabilidade pelo ato, podendo ou não haver vítima identificável.

A conferência pode abordar incidentes entre vítima e ofensor em vários aspectos (em escolas, delegacias de polícia, promotoria de justiça, tribunais, instituições correccionais, locais de trabalho, grupos de jovens, acampamentos de verão e campus universitários). Ou seja, qualquer malfeito – onde ocorreu dano e há a necessidade de reparar o dano – é potencialmente adequado para ser levado à conferência.

Nos sistemas de justiça e segurança, a conferência pode ser convocada como alternativa na polícia ou no Ministério Público, como meio a impactar ou não na decisão judicial ou, ainda, fomentar a recuperação, após o julgamento, ou como cerimônia de reintegração quando um ofensor é libertado de uma instituição e retorna para casa.

Nas escolas, a conferência pode servir como uma alternativa à suspensão ou expulsão, ou como condição para o estudante ofensor voltar à escola após a suspensão.

Uma única conferência deve ser conduzida para um incidente, mesmo quando há múltiplos ofensores ou múltiplas vítimas. Todos os envolvidos com e afetados por aquele incidente devem ser convidados. Um ofensor pode concordar em participar, outro pode não concordar, e

# CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## Guia de Práticas Restaurativas

um outro pode estar incapacitado de comparecer.

Do mesmo modo, algumas vítimas podem participar e outras não podem. Apesar disso, a Conferência ainda pode ser feita, independentemente de nem todos estarem presentes.

Para acontecer uma conferência, as vítimas e os ofensores



devem concordar voluntariamente em participar, e os ofensores devem admitir a ofensa.

### Tipos e Graus de Práticas de Justiça Restaurativa



MCCOLD; WATCHEL 2003

Quando vítimas e ofensores divergem sobre os fatos e o grau de responsabilidade, os facilitadores devem trabalhar para separá-los informando cada parte acerca do ponto de vista da outra antes de iniciar

a conferência.

As vítimas podem ainda querer que a Conferência aconteça, mesmo se os ofensores têm uma perspectiva conflitante ou estão minimizando sua responsabilidade.

Se uma conferência é realizada quando as vítimas não querem participar, os facilitadores devem incluir a perspectiva da vítima, preferentemente convidando a família e amigos da vítima. As vítimas podem escrever uma carta, fazer uma gravação de áudio ou vídeo, ou enviar uma mensagem através do facilitador.

### **8.5.8. Quem pode facilitar uma conferência?**

Um fator primordial na decisão de realizar uma conferência é se o facilitador tem a capacitação e a experiência necessária para o caso em particular.

Se os facilitadores têm experiência suficiente em lidar com crimes graves e suas vítimas, eles podem facilitar apropriadamente as conferências.

Os facilitadores não devem realizar conferências em situações que os tenha afetado diretamente ou quando tenham desempenhado papel de conselheiro ou apoiador dos ofensores ou das vítimas.

### **8.5.9. Tipos e graus de práticas restaurativas**

McCold 2000; McCold & Wachtel, 2002. Instituto Internacional de Práticas Restaurativas.<sup>43</sup>

A justiça restaurativa consiste em processo que envolve as principais partes interessadas – vítimas, os transgressores e suas comunidades de assistência – na decisão de como reparar o dano causado

---

43 McCOLD, Paul; WATCHEL, Ted. Em busca de um paradigma: uma teoria da justiça restaurativa. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 8, 2003, Rio de Janeiro. *Anais* [...]. Rio de Janeiro, [s. n.]: 2003. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/1A/37/FF/54/65A9C71030F448C7860849A8/Em%20busca%20de%20um%20paradigma%20-%20uma%20teoria%20de%20Justica%20Restaurativa.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2023.



por uma transgressão.

O grau de envolvimento das três, em uma troca emocional e decisões significativas, determinará o grau em que qualquer forma de disciplina social poderá ser chamada apropriadamente de “restaurativa”. Esses três grupos de principais partes interessadas são representados pelos três círculos da figura acima. O compartilhamento necessário para atingir os objetivos de todos os que foram diretamente afetados não pode ocorrer através de participação unilateral. O mais restaurativo dos processos requer a participação ativa dos três grupos.

Quando as práticas da justiça penal envolvem apenas um dos grupos de partes interessadas principais, o processo só pode ser chamado de “parcialmente restaurativo”.

Quando a vítima e o transgressor participam do processo sem a participação de suas comunidades, esse será “na maior parte restaurativo”. Apenas quando os três grupos participam ativamente, como em conferências ou círculos, pode ser dito que o processo é “totalmente restaurativo” (Paul McCold e Ted Wachtel<sup>44</sup>).

Contudo, em não sendo possível nem adequada a reunião conjunta, ainda assim poderá haver resolução com enfoque restaurativo, utilizando-se outras possibilidades, como a vítima ou o ofensor de um delito similar (substituto ou sub-rogado); envio de cartas ou vídeos ou a realização de programas individuais.

Os programas individuais são os em que se trabalha com as vítimas, com os ofensores e com as comunidades, separadamente, com abordagem restaurativa.

Entre não sermos restaurativos e sermos um pouco, optemos por sermos parcialmente restaurativos.

É Fundamental termos em mente que existem três metodologias ou práticas restaurativas usadas mundialmente e que devem ser

---

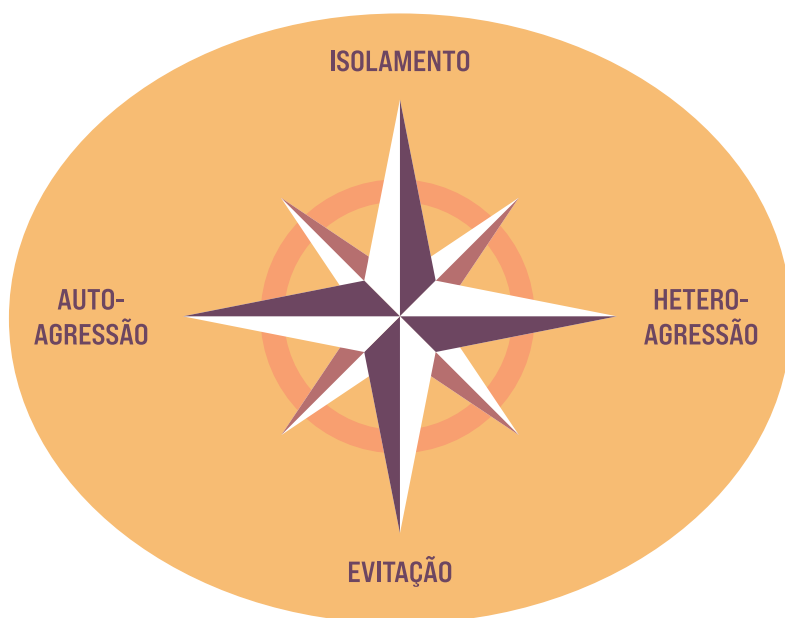
44 MCCOLD, Paul; WATCHEL, Ted. Em busca de um paradigma: uma teoria da justiça restaurativa. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA, 8, 2003, Rio de Janeiro. *Anais* [...]. Rio de Janeiro, [s. n.]: 2003. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/1A/37/FF/54/65A9C71030F448C7860849A8/Em%20busca%20de%20um%20paradigma%20-%20uma%20teoria%20de%20Justica%20Restaurativa.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2023.

adaptadas à realidade cultural e social do local onde serão aplicadas.

### 8.5.10. O papel da vergonha nas práticas restaurativas

Na prática da Justiça Restaurativa, sentimentos como vergonha e culpa podem surgir nos ofensores, fazendo com que muitas vezes não se responsabilizem pelos fatos praticados, tampouco pelos danos causados ou, ainda, neguem a condição da vítima. E também em algu-

#### BÚSSOLA DA VERGONHA



NATHANSON, 1992

mas vítimas, em que pese não tenham responsabilidade pelo ocorrido.

As práticas restaurativas devem auxiliar a desconstruir essas justificativas do ofensor, fazendo com que compreenda e assuma a responsabilidade pelo que aconteceu.

A Bússola da Vergonha de Donald Nathanson esclarece como as pessoas reagem e expressam a sua vergonha. Elas geralmen-

te reagem com um ou mais dos quatro padrões gerais, que Nathanson descreve como direções:

- a) atacar o outro;
- b) atacar a si mesmo;
- c) isolar-se;
- d) fugir.

Os ofensores tentam evitar a vergonha jogando a responsabilidade sobre os outros. Essa é a resposta mais comum à vergonha, exibida em nossa cultura contemporânea.

Outra resposta é a fuga, por meio do uso abusivo de álcool, drogas ou comportamento de risco. Atacando a si mesmos, os indivíduos envergonhados são autopunitivos e duros. Ao retirarem-se, os indivíduos envergonhados escondem-se.

Essas são as respostas normais à vergonha, mas são danosas e precisam ser observadas.

As conferências ajudam as pessoas a moverem-se para além dessas respostas e alcançarem a reintegração.

Como a conferência condena somente o comportamento objetivo e reafirma o valor intrínseco do malfeitor, esse se sente menos ameaçado e mais preparado para reconhecer responsabilidade.



As vítimas também experimentam vergonha, sendo a conferência importante ao propiciar um escoadouro para que expressem sentimentos e se movam para além da vergonha, rumo à resolução e à reintegração.

A vergonha desempenha papel importante na psicologia e nas interações humanas. No ocidente, costumamos negar ou ignorar a vergonha, pouco falando sobre o assunto, mas ela continua a operar,

geralmente de forma negativa e, muitas vezes, de maneira inconsciente.

Entretanto, a vergonha pode ser positiva, quando nos motiva a fazer o que é certo, quando modificamos nosso comportamento para deixá-la para trás. Em relação à maioria dos ofensores, a vergonha desempenha importante papel, bem como na maneira como experienciam a justiça.

Donald Nathanson identificou uma “bussola da vergonha”. Os quatro polos dessa bússola e os comportamentos associados a eles são os seguintes:

- isolamento – isolar-se dos demais, fugir, esconder-se;
- autoagressão – autodepreciação;
- evitação – negar, abusar de drogas, distrair-se em busca de emoções intensas;
- heteroagressão – inverter a situação, atacar e/ou culpar os outros.

As práticas restaurativas, por sua própria natureza, oferecem a oportunidade para os sujeitos expressarem a sua vergonha, juntamente com outras emoções, e reduzir a sua intensidade.

Em se tratando do ofensor, uma das maneiras positivas de lidar com a vergonha seria por meio da reparação do dano.

Durante as práticas, os participantes normalmente partem de afetos com valência<sup>45</sup> negativa, passam por afetos neutros, para afetos com valência positiva.

### **8.5.11. Conferências e teoria do afeto de Silvan Tomkins**

---

45 Sobre o assunto das “valências”, ver: MOLL, Jorge. *et al.* Efeitos distintos da valência emocional positiva e negativa na ativação cerebral. *Associação Brasileira de Psiquiatria*, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em <https://www.scielo.br/jrbp/a/YNX3Qw8gnhJVSZgSnQWbjCd/?lang=pt>. Acesso em: 5 abr. 2023.

Apenas para ilustrar, a tristeza, por exemplo, não é um sentimento negativo, pois graças a ela liberamos sensações e energias de desconforto e dor, que ficariam estagnadas no corpo, o que resulta em consequências somáticas como doenças físicas e mentais. A decepção, da mesma forma, é uma maneira de sentir determinadas dor emocional por causa de pessoas, coisas, ou situações, mas que nos conduzem para o realinhamento do nosso entorno, seja excluindo o objeto da decepção, melhorando nossa relação com o foco da decepção, aceitando, sendo resiliente e seguindo a vida com mais saúde, após estarmos restaurados.

A teoria psicológica do afeto humano, de Silvan Tomkins, assim como articulada por Donald Nathanson, auxilia a explicar por que a conferência roteirizada é efetiva.

A conferência encoraja a livre expressão do afeto, a base biológica da emoção e do sentimento e permite a expressão de sentimentos verdadeiros, enquanto minimiza os afetos com valência negativa e maximiza os afetos com valência positiva.

Na Teoria de Tomkins, esse tipo de ambiente é a estrutura ideal para relacionamentos humanos saudáveis.

O roteiro da conferência usa perguntas abertas-fechadas que encorajam a exibição dos nove afetos básicos, que Tomkins identificou como existentes em todo ser humano.<sup>46</sup>



Tomkins apresentou a maioria dos afetos como pares de palavras hifenizadas que nomeiam a menor e a maior expressão daquele afeto. Quando começa uma conferência, as pessoas estão sentindo desgosto, 'dissmell' (que se originou biologicamente como uma resposta ao odor ofensivo), raiva-ódio, aflição-angústia, medo-terror e vergonha-humilhação. Esses seis afetos negativos são os mais prevalentes quando os participantes entram na sala da conferência e se sentam

---

46 O'CONNELL, Terry; WACHTEL, Ben; WACHTEL, Ted. *The new real justice training manual*. Pensilvânia: The Piper's Press, 1999.

nervosamente quando a conferência começa. Quando os participantes respondem às perguntas do roteiro, eles podem expressar qualquer um ou todos esses afetos ou sentimentos negativos. Raiva, aflição, medo e vergonha diminuem através da partilha. Sua expressão ajuda a reduzir sua intensidade. Quando a conferência prossegue as pessoas experimentam uma transição caracterizada pelo afeto neutro de surpresa-susto. As vítimas, os ofensores e seus apoiadores são geralmente surpreendidos pelo que as pessoas dizem na conferência e como eles começam a se sentir melhor. Quando a conferência alcança a fase do acordo, os participantes estão geralmente expressando os afetos positivos de interesse-excitação e prazer-alegria. As pessoas reconhecem os afetos vistos na face dos outros e tendem a responder com o mesmo afeto. Quando alguém está com raiva, os outros ficam também. Tomkins chamou isso de “ressonância afetiva” ou empatia. Através da ressonância afetiva, os participantes da conferência fazem uma jornada emocional juntos, sentindo os sentimentos uns dos outros quando eles passam da raiva e aflição e vergonha para interesse e prazer.

O facilitador da conferência pode sentir-se confortável sabendo que a Teoria dos Afetos de Tomkins é confiavelmente demonstrada pelo processo de conferência roteirizada. As pessoas se movem consistentemente dos sentimentos com valência negativa para os com valência positiva no ambiente seguro e estruturado.

### **8.5.12. Conferências e vergonha reintegrativa**

Tomkins nos ensina que a vergonha é um afeto básico que ocorre espontaneamente em to-



dos os seres humanos<sup>47</sup> quando confrontados com seu malfeito. John Braithwaite<sup>48</sup> adverte em “Crime, Vergonha e Reintegração” que a experiência de lidar com a vergonha pode ser reintegrativa, não estigmatizante.

A teoria sociológica de Braithwaite da “vergonha reintegrativa” refere que a reintegração envolve separar a ação do agente, de modo que a sociedade desaprove claramente o crime ou o mau comportamento, mas reconheça o valor intrínseco do indivíduo. Condena o ato danoso, mas associa a desaprovação ao respeito pelo indivíduo, sob a perspectiva de que este pode ter a oportunidade de agir de forma correta.

Por essa razão, sempre que possível, deve-se buscar a participação e envolvimento da família do ofensor na gestão do evento danoso, delituoso ou não. O roteiro da conferência enfatiza essa distinção.

De várias maneiras, o roteiro da conferência ajuda os ofensores a se moverem para além de sua vergonha em direção à reintegração. O roteiro provê uma oportunidade aos ofensores de assumirem responsabilidade pelo seu comportamento e se desculparem.

Na fase do acordo da conferência, os ofensores podem definir passos específicos para reparar o dano e mostrar boa-fé, por exemplo, indenizando e fazendo trabalho comunitário.

Por fim, a interação social informal, após os intensos procedimentos da conferência, concede aos participantes sentido de alívio e permite-lhes interagirem. As vítimas e os ofensores e seus respectivos apoiadores geralmente fazem gestos de reconciliação durante este período, conversando, compartilhando o lanche e cumprimentando-se.<sup>49</sup>

Considerando que nas práticas restaurativas lidamos tam-

---

47 Temos de ter o cuidado, apenas, de não esquecer algumas categorias de pessoas, tais como os psicopatas e os narcisistas perversos, apenas para citar dois grupos bastante conhecidos do cotidiano, pois estes não têm vergonha (ao menos ainda não foi descoberto na ciência que tenham). Sobre o assunto, vide:

DAL PAI, Paulo Valério Moraes. Mediação, negociação e práticas restaurativas com psicopatas: reflexões práticas e teóricas. In: MUA, Cíntia Teresinha Burhalde; SILVA, Ângelo Roberto Ilha da; CARDOSO, Renato César (org.). *Neurociências aplicadas ao direito*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2022. p. 53-116.

48 BRAITHWAITE, John. *Crime, shame and reintegration*. 16. ed. Nova Iorque: Cambridge University, 2006.

49 O'CONNELL, Terry; Ben, WACHTEL; Ted WACHTEL. *The new real justice training manual*. Pensilvânia: The Piper's Press, 1999. p. 05.

bém com as emoções e os sentimentos dos participantes, é importante conhecer as teorias mencionadas, e muitas outras pertinentes, aplicáveis aos ofensores, inclusive para oportunizar a mudança entre o comportamento de dessensibilização e negação das vítimas e das responsabilidades para a autorresponsabilização e assunção de compromissos, mas também às vítimas e as pessoas que sofrem danos.

### **8.5.13. Benefícios da Justiça Restaurativa**

As avaliações dos programas e projetos indicam que um processo restaurativo, em qualquer estágio do sistema de justiça (criminal ou não), tem maior potencial do que a justiça padrão sozinha na resolução eficaz de conflitos, garantindo a responsabilização do infrator e atendendo às necessidades das vítimas.

Ainda, o Manual de Justiça Restaurativa desenvolvido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime elenca benefícios potenciais dos programas de justiça de restauração, tais como:<sup>50</sup>

- possibilitar acesso mais amplo à justiça para vítimas de crimes;
- oportunizar respostas às vítimas e à comunidade, reconhecendo o seu direito de ter voz, direito à informação e direito à verdade;

---

50      ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. *Manual sobre programas de justiça restaurativa*. 2. ed. Viena: [s. n.], 2020. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues\\_Handbook\\_on\\_Restorative\\_Justice\\_Programmes\\_-\\_Final.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf). Acesso em: 4 abr. 2023.



- oferecer às vítimas oportunidade de reparação material e simbólica;
- facilitar a recuperação das vítimas e aliviar os efeitos emocionais e traumáticos do crime;
- reduzir a frequência e a gravidade da reincidência, em especial, quando incluir abordagem reabilitadora mais ampla;
- contribuir para a inserção efetiva de vítimas e ofensores na comunidade;
- melhorar a participação pública e a confiança no sistema de justiça criminal;
- aumentar o envolvimento da comunidade;
- incentivar iniciativas locais de prevenção ao crime;
- melhorar as relações polícia-comunidade.

Para a implementação da proposta restaurativa é fundamental articulação interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, por tratar-se a violência e as relações humanas em geral de fenômenos complexos.

As “articulações comunitárias”, que poderão ser realizadas pelo(a) promotor(a) ou procurador(a), também são imprescindíveis para que a Justiça Restaurativa avance nas comunidades (associações de bairro, escolas, serviços públicos em geral etc.), como mais uma porta de transformação de conflitos e de problemas, impulsionando o acesso a uma ordem jurídica justa, inclusive fora do espaço estatal.

Por derradeiro, importante referir, que a Justiça Restaurativa se apresenta como proposta de complementariedade em relação à justiça convencional, mostrando-se absolutamente viável e positiva a coexistência dos dois paradigmas, consoante se observa das experiências desenvolvidas em aproximadamente uma centena de países nos cinco continentes do planeta.

## **9. MENSAGEM FINAL**

A resolução ou o tratamento de conflito, controvérsias e problemas nos confronta com grandes questionamentos: Para onde estamos indo? Por que nos dedicamos a esse trabalho? Em que podemos contribuir e o que gostaríamos de construir? A grande maioria dos profissionais que escolheu trabalhar com conflitos e problemas o fez pelo desejo de promover a pacificação social.

Provavelmente, parte das comunidades que buscam vias construtivas para tratar conflitos e problemas também mantém o interesse de melhorar as vidas das pessoas, e não somente manter o status quo. Esses profissionais e comunidades desejam mudar a forma como as sociedades humanas gerenciam os relacionamentos, caminhando na direção de competências criativas, capazes de reações sensíveis, edificantes, não violentas e eficazes, para oferecer segurança humana e mudanças significativas.

Neste guia pretendemos oferecer alguns aportes teóricos e práticos, sem caráter definitivo ou de completude, objetivando gerar reflexões, talvez alterações na forma de trabalhar, ou mesmo mudanças na maneira de nos relacionarmos com as pessoas, tendo como metas a resolutividade, a vantajosidade para o interesse público, primário e secundário, e a pacificação social.

Tivemos como difícil missão, então, ter de escolher entre vários caminhos doutrinários, técnicas e vertentes da justiça e das práticas restaurativas. No entanto, queremos deixar claro nosso respeito pelos estudos e entendimentos diversos que, por desventura, não foram aqui abordados, assim como grandes nomes que atuam na área, nacionais e internacionais, que não foram citados neste breve e modesto estudo.

Gostaríamos de destacar, ainda, que as técnicas aqui mostradas não servem somente para a área criminal.

Com efeito, as práticas restaurativas podem e devem ser utilizadas em qualquer espaço do convívio humano que delas necessite.

Por isso, é importante esclarecer que as técnicas mencionadas podem ser executadas no âmbito de procedimentos específicos de restauração, tais como círculos de construção de paz, mediação res-

taurativa ou conferências, quando teremos as figuras dos facilitadores, participantes e a ritualística adequada. Os métodos também podem ser aplicados informalmente, por exemplo, quando, mesmo sem os rituais específicos demonstrados, o profissional do Ministério Público trata um conflito em que tenha havido ocupação irregular de área pública por grande número de famílias, oportunidade em que ele simplesmente solicita que as interlocuções sejam feitas em círculo. Pode acontecer sem o objeto da palavra e sem a ritualística estudada, mas com o uso de comunicação não violenta, escuta ativa, acolhimento, na medida em que o mero formato em círculo iguala a todos, promove que se enxerguem etc.

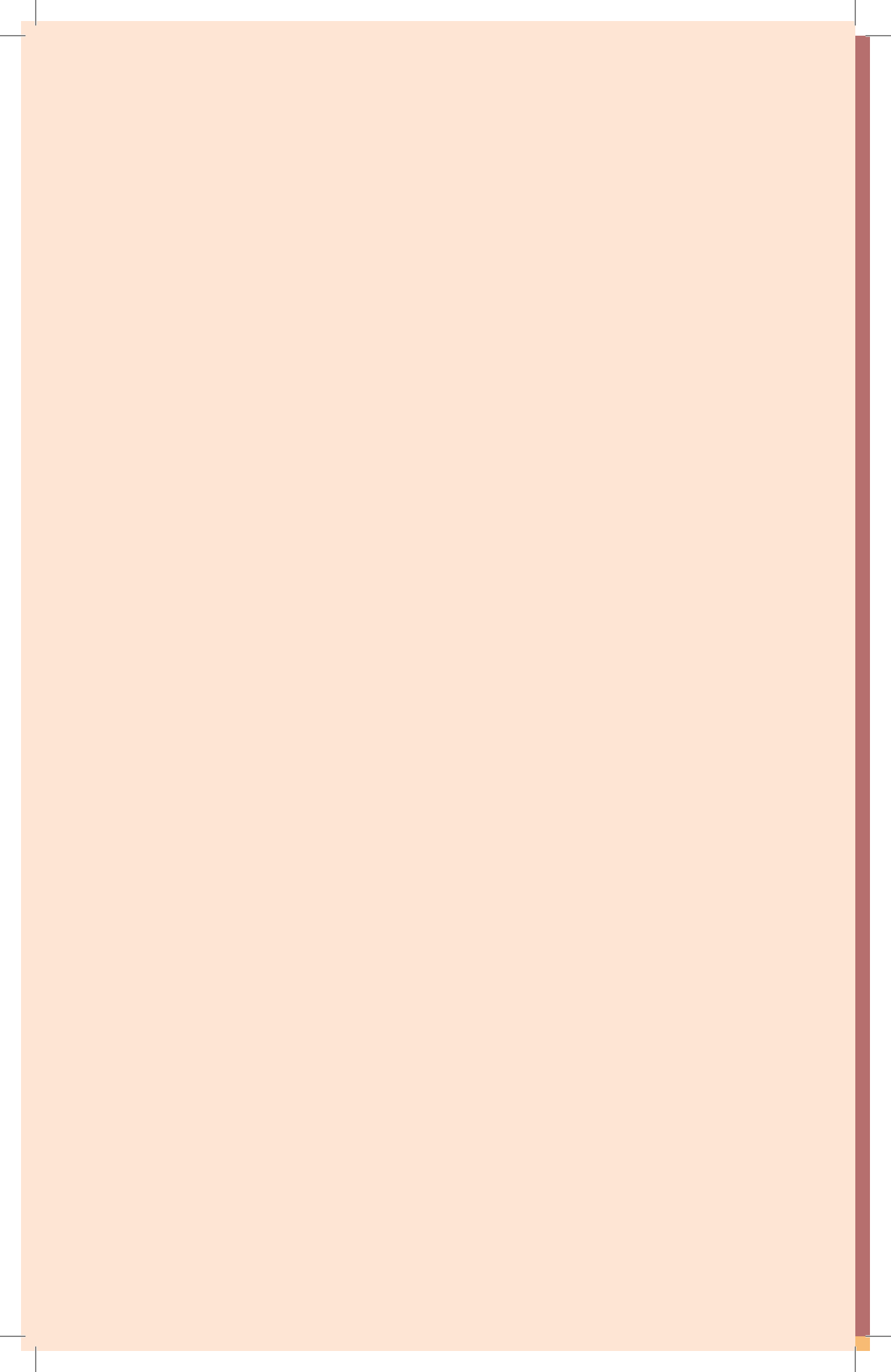
Em síntese, há a possibilidade de serem utilizadas apenas as técnicas em si, com responsabilidade e treinamento, objetivando a adequação às situações concretas vivenciadas, quando não seja profícuo e sequer possível praticar a ritualística formal.<sup>51</sup>

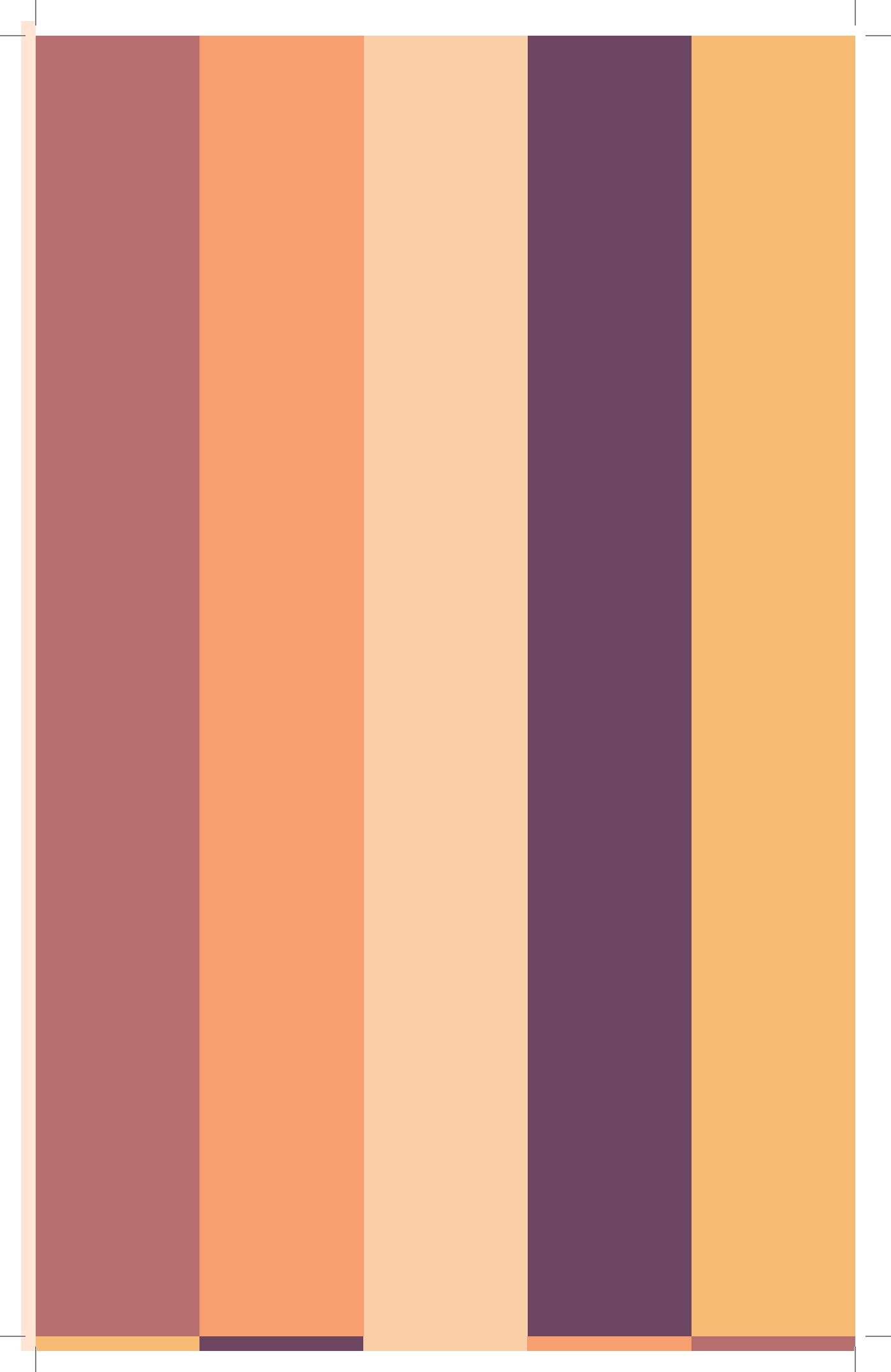
Por derradeiro, queremos evidenciar, da mesma forma, que descrevemos práticas restaurativas que já estão sendo implementadas em Corregedoria de um dos estados brasileiros, diretamente com nossos colegas, cujo trabalho tem gerado incríveis avanços no tocante ao fortalecimento dos sentimentos de pertencimento, de engajamento, de motivação e na resolução de conflitos e problemas intrapessoais e interpessoais.

Essas conquistas resultarão em maior produtividade e melhor saúde, tanto para aqueles colegas do Ministério Público que auferiram diretamente esses benefícios obtidos nos círculos de paz promovidos pelos corregedores, como por todas as pessoas que com eles tenham ou venham a ter contato. Lembramos que as emoções são contagiosas

---

51 Essa orientação também oferecemos no tocante à mediação ordinária em Guia Específico de Mediação/Conciliação da Corregedoria Nacional, quando orientamos que uma coisa é atuar como mediador formal, outra é atuar como negociador, mas usando técnicas de mediação, tais como a despolarização, o acolhimento, a validação do que é dito pelo outro negociador, a escuta ativa, a postura de negociação bilateral ganha-ganha etc.





# SÉRIE: GUIAS DE ATUAÇÃO RESOLUTIVA

